

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 1301ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS.

Local: Plenário da Unidade Leste do Ministério Público do Estado do Piauí.

Presentes os eminentes Conselheiros Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr.ª Lenir Gomes dos Santos Galvão, Corregedora-Geral Substituta do Ministério Público, Dr. Alípio de Santana Ribeiro, Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Dr. Luís Francisco Ribeiro e Dr.ª Clotildes Costa Carvalho. Presentes o Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Procurador de Justiça e Presidente da Associação Piauiense do Ministério Público, os Promotores de Justiça Renata Márcia Rodrigues Silva, Janaína Rose Ribeiro Aguiar, Francisca Sílvia da Silva Reis, Ricardo Lúcio Freire Trigueiro, Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza, Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra e Flávia Gomes Cordeiro.

1) O Presidente saúda os presentes e, havendo quórum, declara instalada a 1301ª sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, marcada para hoje, dia 10 de dezembro de 2018, às 09:00 horas.

2) O Presidente inicia a sessão pelo item 1 da pauta, submetendo à apreciação do Colegiado a ata da 1300ª sessão ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2018. **O Presidente declara aprovada a ata da 1300ª sessão ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2018.** Em seguida, reforça o convite para participação na Semana do Ministério Público, com abertura prevista para o dia 10 de dezembro, no Palácio da Música, com um concerto da orquestra sinfônica de Teresina.

3) O Presidente propõe a inversão da pauta para realização da posse dos Promotores de Justiça, incluída no item 5.1, como Assunto Institucional. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprova a inversão da pauta.** Iniciando a cerimônia, o Presidente transfere a palavra à Secretária do Conselho Superior para leitura do termo de posse. Com a palavra, a Secretária realça o recebimento na Secretaria do Conselho Superior de pedido de renúncia apresentado pela Dr.ª Renata Márcia Rodrigues Silva, relativamente à promoção para a Promotoria de Justiça de Miguel Alves. O Presidente do Conselho Superior submete o pedido de renúncia à votação dos Conselheiros. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprova a renúncia apresentada pela Promotora de Justiça Renata Márcia Rodrigues Silva à promoção, pelo critério de antiguidade, à Promotoria de Justiça de Miguel Alves.** A Secretária retoma a leitura do termo de posse: “Termo de posse e compromisso dos Promotores de Justiça Ricardo Lúcio Freire Trigueiro, Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza, Francisca Sílvia da Silva Reis e Janaína Rose

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Ribeiro Aguiar. Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às 9h, no Plenário do Colégio de Procuradores de Justiça, 6º andar da unidade leste do Ministério Público do Estado do Piauí, localizada na Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, nesta Capital, na 1301ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, perante o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, demais Conselheiros do Egrégio Conselho Superior, Promotores de Justiça, familiares e convidados, em cumprimento às decisões proferidas na 1298ª sessão ordinária, realizada no dia 09 de novembro de 2018, tomaram posse os Promotores de Justiça a seguir relacionados: 1) como titular da Promotoria de Justiça CASTELO DO PIAUÍ, de entrância INTERMEDIÁRIA, o Promotor de Justiça RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, em decorrência de remoção, pelo critério de antiguidade, nos termos do Ato PGJ nº 861/2018, publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000064-226/2018; 2) como titular da Promotoria de Justiça de DEMERVAL LOBÃO, de entrância INTERMEDIÁRIA, a Doutora RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ROCHA GOMES DE SOUSA, em decorrência de promoção, pelo critério de antiguidade, nos termos do Ato PGJ/PI nº 862/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000065-226/2018; 3) como titular da 2ª Promotoria de Justiça de UNIÃO, de entrância INTERMEDIÁRIA, a Doutora FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS, em decorrência de remoção, pelo critério de merecimento, nos termos do Ato PGJ/PI nº 863/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000066-226/2018; 4) como titular da 33ª Promotoria de Justiça de TERESINA, de entrância FINAL, a Doutora JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR, em decorrência de promoção, pelo critério de antiguidade, nos termos do Ato PGJ/PI nº 865/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000073-226/2018". Após a leitura do termo de posse, a Secretária retorna a palavra ao Senhor Presidente para assinatura dos atos e termos de posse. O Presidente questiona se algum dos empossandos gostaria de se manifestar e fazer uso da palavra. A Dr.ª Janaína Rose Ribeiro Aguiar se pronuncia. Após os cumprimentos aos presentes, afirma estarem todos emocionados, porém se atreve a dizer que está um pouco mais emocionada que os demais. São 22 anos de Ministério Público e agora chegando à entrância final. Foram muitas batalhas, assim como seus colegas que tomaram posse, iniciando em comarcas longínquas de Teresina, passando por inúmeras dificuldades de acesso, estrutura, que foram melhorando com o decorrer do tempo. Hoje é um dia para agradecer, desde o seu início em Uruçuí, Ribeiro Gonçalves, Joaquim Pires, Valença, Aroazes, Várzea Grande, Francinópolis, José de Freitas e depois de algum tempo aqui em Teresina, na Procuradoria Regional Eleitoral, em cargos na administração do próprio Ministério Público Estadual, depois Demerval Lobão, União e agora Teresina. Agradece a Deus por estarem ali e por permitir estar ali,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

por ter abençoado a todos com as promoções na carreira no tempo certo, pois tudo ocorre no tempo de Deus, embora às vezes não seja possível entender no momento. Agradece às famílias que são o suporte, que aguentaram as ausências. Agradece ao Conselho por ter proporcionado essa elevação na carreira. Conclui afirmando que palavra do dia, é, sem dúvida, gratidão - a todos - a Deus, às famílias, aos amigos, aos colegas de trabalho, aos servidores e a todos que proporcionaram o alcance dessa conquista na carreira. Terminada a sua fala, o Presidente questiona se mais alguém gostaria de fazer uso da palavra. A Dra. Francisca Sílvia da Silva Reis se pronuncia. Inicia cumprimentando a todos os presentes e informa que, no dia 27 de novembro deste ano, juntamente com o colega Ricardo Lúcio, completou 15 anos das funções ministeriais. Costuma dizer, em tom de brincadeira, que a função de Promotora de Justiça não tem glamour. Ao prestar o concurso e ingressar na carreira, tem-se a ideia que tudo será uma festa, mas é muita renúncia, muito trabalho e muito sofrimento, havendo também muitas alegrias. Realça que o sentimento de abnegação evidencia-se, sobretudo, com as vivências do interior. Destaca que iniciou sua carreira em Uruçuí, passando por São Raimundo Nonato, Matias Olímpio, Esperantina, Aroazes, Simões, Marcolândia, Elesbão Veloso, dentre outras comarcas. Agradece à relatora do seu processo, Dr.^a Raquel Normando, e a todos os presentes. Enfatiza que irá para a comarca de União com muita vontade de trabalhar e antecipa o pedido de autorização para residir em Teresina. O Presidente franqueia a palavra aos membros do Conselho Superior. Dr.^a Lenir Galvão faz uso da palavra e dirige-se aos empossados, parabenizando-os e desejando um feliz natal e um ano novo repleto de felicidade e recita o seguinte pensamento “sobre cada lágrima, ponha um sorriso, sobre cada espinho, coloque a pétala de uma flor, sobre cada dor, deposite a sua compaixão, sobre cada alegria crescente uma palavra de incentivo”. Também invoca palavras do apóstolo Paulo, “se algum de vocês chora, eu me entristeço. Se alguém se alegra, fico feliz”. Realça que naquele momento, sente-se feliz com essas promoções e deseja muito sucesso a todos. O Presidente passa a palavra à Conselheira Raquel Normando. A Conselheira inicia cumprimentando a todos, e de forma muito especial cumprimenta os familiares dos empossados. Afirma que pela tônica dos discursos precedentes, vê-se que o Ministério Público é formado por pessoas que têm alma, sentimentos e família. Por isso, cumprimenta a todos os familiares na pessoa de Alice, dizendo a ela que sua mãe estará em União fazendo um trabalho tão digno quanto fez ao longo da sua carreira ministerial. Por fim, deseja boa sorte a todos os colegas, enfatizando que todos tem uma trajetória importante no Ministério Público e que cumpriram com o papel que o Ministério Público reclama de cada um, de forma que poderão exercer suas funções nessas novas comarcas com o espírito renovado. Por fim, deseja que Deus proteja os colegas nessa nova missão. O Presidente da Associação do Ministério Público, Dr. Hugo Cardoso, manifesta-se parabenizando os colegas e desejando muita felicidade e sucesso nas atribuições nas novas comarcas. A Secretária do Conselho Superior, Dr.^a Cléia Cristina Pereira Januário Fernandes, destaca a

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

singularidade do momento. Enfatiza que o ingresso na carreira ocorre após um intenso período de estudos e dedicação, iniciando-se a trajetória no interior, onde de fato se aprende e passa-se a valorizar o mister do Ministério Público de defender a sociedade. Inicia-se a carreira pelas Promotorias de entrância inicial, em cidades menores, percorrendo até se chegar em Teresina, o objetivo da maioria. Deseja aos colegas que sejam muito felizes e elogia as palavras de gratidão da Dr.^a Janaína Rose, destacando ser essa uma virtude do ser humano, pois quanto mais se agradece mais motivos tem para agradecer. São Francisco de Assis também nos ensina que “é dando que se recebe”, é dando graças que vamos recebendo mais motivos para ter graças, sendo essa a sua filosofia de vida, pois acredita que mesmo nas mais constrangedoras das situações é possível tirar-se uma lição positiva, pois tudo acontece no tempo certo e no tempo de Deus, cabendo a cada um apenas a grandeza de enxergar e compreender isso. Por fim, e mais uma vez, deseja que os colegas sejam muito felizes nessa nova etapa da vida. O Presidente endossa as palavras de felicitações feitas aos empossados e expressa a sua felicidade em ver os colegas sendo promovidos e removidos para Promotorias de Justiça que almejavam. Deseja a todos muita felicidade, paz, sucesso e que obtenham êxito na gestão da Promotoria, que saibam executar com afinco e sabedoria a função. Por fim, realça o pensamento invocado pela Dr.^a Lenir Galvão, de forma que a alegria dos colegas é também a sua alegria, a alegria de estar hoje procedendo a posse de colegas maravilhosos que dignificam a instituição e que exercerão inegavelmente suas atribuições com ânimo, felicidade e buscando realmente mudar a situação social. Por fim parabeniza a todos e deseja que Deus os abençoe e ilumine nessa nova missão.

Concluída a cerimônia de posse, o Presidente submete ao Colegiado a aprovação da escala de férias de membros para o ano de 2019. A Conselheira Raquel Normando faz ponderações relativamente à escala de membros para o mês de janeiro. Ficou deliberado pela resolução, que no mês de janeiro seriam 5 (cinco) Procuradores de Justiça que ficariam de férias e, nos demais meses, 3 (três). Realça que o critério para as férias de janeiro seria a antiguidade na carreira. Informa que no seu caso, especificamente, postulou seu pedido de férias para o mês de janeiro, no entanto, por já haver solicitação de 5 (cinco) colegas, fora negado seu pedido por não ser a mais antiga. Diante disso, postulou seu pedido de férias para o mês de maio, porém deparou-se com a mesma situação, outros 3 (três) colegas já haviam postulado naquele mês, tendo que ceder mais uma vez por ser mais nova na entrância. Diante disso, gostaria que fosse possível rever o regramento. Dr.^a Clotildes Costa Carvalho sugere seja reformada a Resolução, a fim de que os Núcleos possam decidir acerca das férias. O Presidente esclarece que o Núcleo é que informa e se houver colisão prevalece o mais antigo. Dr.^a Clotildes Costa Carvalho manifesta-se considerando injusto o critério de antiguidade e afirma ser inconstitucional. Presidente sugere o encaminhamento de proposta de modificação da Resolução que trata da escala de férias e que seja excluída a questão da

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

antiguidade, sugerindo que prevaleça o requisito da precedência do pedido e da justificação do pleito. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprova a escala de férias para o ano de 2019, autorizando a imediata publicação. Também aprova o encaminhamento de proposta de alteração da resolução que disciplina as férias de membros.**

Dr. Cleandro Alves de Moura justifica a necessidade de se ausentar da sessão para a assinatura de convênio, passando a presidência da sessão à Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes.

4) JULGAMENTO DE PROCESSOS

Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando solicita a inversão da pauta para julgamento do processo pautado no item 2.3.10. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprova a inversão de pauta.**

4.1 Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando

3.1.1 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000084-226/2018. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: recurso inominado. Interessado: Flávio Teixeira de Abreu Júnior. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Ementa – Recurso Inominado interposto em face de decisão oriunda da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí. Ausência de competência deste Egrégio Conselho Superior para apreciar eventual pretensão recursal das decisões oriundas da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, *ex vi* do art. 15, da Resolução CSMPPPI nº 03/2013 c/c art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 c/c art. 11, §4º do Ato nº 04-CGMP/2017. Não conhecimento da pretensão recursal. A relatora procede a leitura do relatório “Cuidam-se os presentes autos de Procedimento de Gestão Administrativa, autuado sob o protocolo GEDOC Nº 000084-226/2018, instaurado a partir de Recurso Inominado interposto pelo Promotor de Justiça Flávio Teixeira de Abreu Júnior, titular da 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas/PI, em face de decisão oriunda da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme documentação juntada às fls. 04/06. *In casu*, o Promotor de Justiça recorrente informou, em síntese, que, após ter recebido conceito “BOM”, em Correição Ordinária realizada em 13 de dezembro de 2017, na 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas/PI, solicitou informações à Corregedoria-Geral do MPPI, a fim de subsidiar posterior apresentação de pedido de reconsideração do conceito que lhe foi atribuído. Ocorre que, embora não tenha encaminhado “pedido de reconsideração” junto a Corregedoria-Geral, mas apenas de “informações”, às fls. 14/14v, o postulante aduz ter tomado conhecimento de decisão exarada pelo Exmo. Corregedor-Geral substituto, Procurador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

de Justiça Luís Francisco Ribeiro, à fl. 18-v, em acolhimento ao parecer do Promotor-Corregedor Auxiliar João Malato Neto, às fls. 16-v/18, que indeferiu eventual “reconsideração do conceito”. Desse modo, o Promotor de Justiça Flávio Teixeira de Abreu Júnior requer, notadamente: “a) que seja determinado à Corregedoria-Geral a prestação das informações requeridas (itens 6, “a” a “j”, 7, deste); b) seja também determinado que o prazo para o pedido de reconsideração seja contado a partir do fornecimento das informações pela CGMP/PI; c) caso esse Colendo entenda não serem necessárias as informações (em que o recorrente absolutamente não acredita), seja determinado à CGMP/PI abertura de prazo para apresentação do pedido de reconsideração de conceito;” Diante disso, os autos foram encaminhados a esta Relatora signatária, para os devidos fins. É, no que interessa, o relatório”. Presidente concede a palavra ao Promotor de Justiça Flávio Teixeira de Abreu Júnior, pelo prazo regimental de 15 (quinze) minutos. O requerente esclarece que foi correicionado em dezembro, e em janeiro, logo após o resultado, fez um pedido de reconsideração, embora ausente a sua previsão. Informa que a sua irresignação recai sobre alguns pontos em que teria sido considerado desidioso na avaliação, inclusive com o descumprimento de prazos em procedimentos. Alegou que o Corregedor não especificou tais procedimentos, impedindo-o de se defender. Entende que se o Conselho Superior pode aceitar um recurso de reconsideração do conceito, o Conselho teria competência para, pelo menos, anular um procedimento. Argumenta ter sido acusado de desídia e de ter sido impedido de exercer o seu direito de defesa, por desconhecer os procedimentos sobre os quais recaíram as acusações. Informa que no mês de janeiro fez o recurso requerendo apenas informações para subsidiar a sua defesa, e apenas em julho, o Corregedor substituto indeferiu tal pedido. Esclarece que ao mesmo tempo em que reiterou o pedido de informações, anexou cópia do recurso inominado junto a esse pedido e protocolizou o recurso no CSMP. Ainda assim foi intimado para comparecer na Corregedoria a fim de que se submetesse a um acompanhamento. Argumenta que a Corregedoria não poderia dar continuidade ao procedimento, tendo em vista a existência de recurso junto ao CSMP solicitando informações para realizar o seu direito de defesa. Enfatiza que está sendo tolhido no seu direito de defesa. Acredita que se o Conselho pode analisar a decisão, poderia possibilitar que a Corregedoria prestasse as informações que deseja. Por fim, solicita que o recurso seja provido, mas caso não entendam que tais informações sejam necessárias, que lhe fosse aberto prazo para recurso junto ao Conselho para posterior apreciação. A Corregedora Substituta, Dr.^a Lenir Galvão, solicita vista dos autos. Dr.^a Raquel sugere precipuamente a análise da admissibilidade recursal. Questionada pela Presidente, a Dr.^a Lenir Galvão decide aguardar o voto para se manifestar sobre a manutenção do pedido de vista. Dr.^a Raquel procede a leitura do voto: “Tratam-se os autos de Procedimento de Gestão Administrativa, autuado sob o protocolo GEDOC Nº 000059-226/2018, instaurado a partir de Recurso Inominado interposto pelo Promotor de Justiça Flávio Teixeira de Abreu Júnior, titular da 2^a

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Promotoria de Justiça de José de Freitas/PI, em face de decisão oriunda da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí. Preambularmente, antes de analisar o eventual provimento do presente ato recursal, faz-se necessária sua submissão a um prévio exame de admissibilidade. Com efeito, cabe ressaltar que, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, compete tomar conhecimento dos relatórios sobre inspeções e correições ordinárias ou extraordinárias realizadas pela Corregedoria Geral do Ministério Público, ex vi do Art. 15, inciso XXVIII, da Resolução CSMP-PI nº 03/2013 c/c Art. 11, § 4º do Ato nº 04-CGMP/2017, *in verbis*: Resolução CSMP-PI nº 03/2013. Art. 15. Ao Conselho Superior compete: [...] XXVIII – tomar conhecimento dos relatórios sobre inspeções e correições ordinárias ou extraordinárias, realizadas pela Corregedoria Geral do Ministério Público e providências solicitadas pelo órgão de administração; [...] Ato nº 04-CGMP/2017. Art. 11. [...] §4º O relatório final da correição será levado ao conhecimento do Conselho Superior para ciência e adoção de eventuais providências no âmbito de suas atribuições, ouvido o membro do Ministério Público diretamente interessado. [...] Ocorre que, em que pese o estabelecido nos aludidos dispositivos, inexistente previsão, junto a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí ou ao Regimento Interno deste Colendo Órgão Superior, acerca de eventual competência revisional do CSMP-PI, quanto as decisões exaradas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, em especial, no que tange a possível apreciação de Relatórios Correicionais. À vista disso, cumpre destacar, posto que relevante, que ambos os órgãos, CSMP-PI e CGMP-PI, compõem a Administração Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, inexistindo, entre estes, qualquer grau de hierarquia, nos termos do Art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, a saber: LC Estadual nº 12/1993. Art. 4º - São órgãos da Administração Superior do Ministério Público: I – a Procuradoria Geral de Justiça; II – o Colégio de Procuradores de Justiça; III – o Conselho Superior do Ministério Público; IV – a Corregedoria Geral do Ministério Público; (grifo nosso) Isto posto, voto pelo não conhecimento do presente Recurso Inominado, tendo em vista a ausência de competência deste Egrégio Conselho Superior, para apreciar eventual pretensão recursal das decisões oriundas da Corregedoria-Geral do Ministério do Estado do Piauí, por força do Art. 15, da Resolução CSMP-PI nº 03/2013 c/c o Art. 23, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 c/c o Art. 11, § 4º do Ato nº 04-CGMP/2017. É como voto”. Concluída a leitura do voto, a relatora esclarece que não está fazendo o enfrentamento da questão de fundo, restringindo-se à questão da admissibilidade recursal, que precede a análise meritória. Entende que falece ao Colegiado competência. Dr.ª Clotildes Costa Carvalho solicita esclarecimentos e apresenta voto divergente por entender que o Conselho pode adotar providências. O Requerente solicita questão de ordem. Enfatiza que o relatório não foi encaminhado ao Conselho, logo não poderia sofrer sanção se não teve oportunidade de recurso. Dr.ª Clotildes Costa Carvalho entende que colega teria o direito de ter o seu pleito atendido pelo Conselho, vez que a lei enseja ampla interpretação quanto a esta atribuição do Colegiado. Dr.ª Raquel

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Normando reitera o seu posicionamento, argumentando que o conhecimento a respeito do relatório final de correição se limita a dar ciência, não possuindo o Conselho competência para rever conceituação estabelecida pela Corregedoria Geral. Dr.^a Clotildes Costa Carvalho argumenta que tal posicionamento estaria adentrando no mérito da questão. A Relatora reitera seu voto, pautando pelo não conhecimento do recurso, pois não há gradação de hierarquia, com base no dispositivo da Lei 9.784/99, utilizada para abarcar o pleito do interessado, entendendo que não seria o Conselho competente para receber este processo. Presidente questiona se a Dr.^a Lenir Galvão mantém o pedido de vista. A Conselheira posiciona-se pelo não recebimento do recurso. Presidente informa que a Corregedora substituta encontra-se impedida de proferir voto. Dr. Alípio de Santana Ribeiro entende que não há hierarquia entre Conselho e Corregedoria Geral. Eventual recurso sobre decisão da Corregedoria deve ser encaminhada ao Colégio de Procuradores de Justiça, por ser instância superior, portanto, acompanha o voto da relatora. Dr.^a Clotildes Costa Carvalho entende que não se trata de hierarquia, por não haver enfrentamento de mérito, apenas se insurge quanto ao fato do não recebimento do recurso. Entende que o requerente tem o direito ao pleito, pois o próprio ato da Corregedoria deu amplitude às atribuições do Conselho, muito embora seja omissa o Regimento Interno. Portanto, conclui pelo recebimento do recurso, competindo a análise do mérito *a posteriori*. Presidente acompanha a divergência e, assim, procede ao desempate, nos termos do art. 16, X da Resolução 03/2017 do CSMP. **Egrégio Conselho Superior, por maioria, admitiu o recurso, nos termos do voto divergente da Dr.^a Clotildes Costa Carvalho, para quem devem ser remetidos os autos, nos termos do art. 52, §2º da Resolução 03/2017 do CSMP, vencido o voto da Relatora, Dr.^a Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. Absteve-se de votar a Dr.^a Lenir Gomes dos Santos Galvão e o Dr. Luís Francisco Ribeiro, em face de impedimento. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2 Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro

O Relator solicita o julgamento extrapauta do Recurso Inominado SIMP nº 000044-226/2018, atendendo pedido da advogada representante da recorrente, a qual requereu sustentação oral. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, defere o julgamento extrapauta do procedimento, bem como pedido de sustentação oral apresentado pela advogada.**

3.2.1 Recurso Inominado SIMP nº 000044-226/2018. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: recurso inominado. Recorrente: Sat System Empresarial Ltda. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Ementa – Recurso Inominado. Falece competência do Egrégio Conselho Superior do MPPI para apreciar tal pedido. Matéria judicializada. Impossibilidade de análise. Recurso conhecido. Não provido. Leitura do

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

relatório. “Cuida-se, na espécie, de RECURSO INOMINADO interposto pela SAT SYSTEM EMPRESARIAL LTDA, do qual, em apertada síntese, se extrai o que segue: Às fls. 02/16, a empresa Sat System, ora recorrente, requer a declaração da inexecutabilidade do título e da obrigação, tendo em vista que as exigências contidas no TAC em discussão na 32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI foram integralmente cumpridas pela mesma, vez que os documentos protocolados perante o MPPI, demonstram o cumprimento da obrigação, bem como pleiteia o arquivamento da Ação de Execução de Título Extrajudicial proposta pelo MPPI nº 0019988-41.2016.8.18.0140, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI. Alega a recorrente que formalizou dois Termos de Ajustamento de Conduta perante à 30ª Promotoria de Justiça de Teresina (Promotoria do Meio Ambiente) e à 32ª Promotoria de Justiça de Teresina (Consumidor), respectivamente, em data de 07.06.2016 e 09.06.2016. Aduziu ainda que tudo que foi exigido pelas duas Promotorias de Justiça foi integralmente protocolado perante à 30ª Promotoria de Justiça, vez que as exigências documentais eram basicamente as mesmas, ou seja, a documentação exigida pelas Promotorias de Justiça foram protocoladas no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado do Piauí. Posteriormente, a referida empresa alega que chegou a enviar expediente à 32ª Promotoria de Justiça (Dra. Graça Monte), disponibilizando cópia dos protocolos administrativos realizados perante à 30ª Promotoria de Justiça, a fim de comprovar que toda a documentação foi realmente enviada à 30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Acrescenta que a 32ª Promotoria de Justiça de Teresina ajuizou Ação de Execução sob a alegação de ter descumprido 07 (sete) cláusulas do TAC firmado perante a referida Promotoria de Justiça. Após tomar conhecimento da presente ação, pleiteou a desistência da mesma, vez que havia cumprido as cláusulas do TAC, no entanto, manteve a supracitada Ação de Execução. Por fim, alegou que a 32ª Promotoria de Justiça de Teresina não notificou a referida empresa a fim de comprovar o integral cumprimento do referido TAC. Por fim requer a declaração da inexecutabilidade do título e da obrigação, tendo em vista que as exigências contidas no TAC em discussão na 32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI foram integralmente cumpridas pela mesma, vez que os documentos protocolados perante o MPPI, demonstram o cumprimento da obrigação, bem como pleiteia o arquivamento da Ação de Execução de Título Extrajudicial proposta pelo MPPI nº 0019988-41.2016.8.18.0140, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI. Ao pedido inicial a autora juntou documentos às fls. 17/295. É, no que interessa, o relatório”. Presidente concede a palavra à Dr.ª Núbia Rafaelle Matos Teixeira, pelo prazo regimental de 15 (quinze) minutos. A advogada inicialmente esclarece que o recurso não visa desconstituir o Termo de Ajustamento de Conduta. Pelo contrário, a empresa tanto concorda com os termos do TAC, como cumpriu com todas as cláusulas ali contidas. O recurso visa, tão somente, desconstituir o ato administrativo que entendeu como descumprida sete cláusulas. Inicialmente, esclarece como se deu a origem da questão. No ano de 2016, a Empresa SAT SYSTEM, ora recorrente, enviou expedientes ao Ministério Público, como de praxe,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

para comunicar a realização do evento “Cidade Junina” feito o envio para a 30ª Promotoria de Justiça (Promotoria de Justiça do Meio Ambiente). A empresa foi devidamente intimada para comparecer em audiência e formalizar um TAC. Dois dias depois, uma das representantes da empresa tomou conhecimento de outra audiência perante a 32ª Promotoria de Justiça. Então constataram que a empresa não foi intimada, no entanto, a representante se fez presente à audiência e formalizou um segundo TAC com a Promotoria de Justiça com atuação em matéria do consumidor. Informa que as cláusulas possuíam basicamente os mesmos fundamentos e os mesmos pedidos de documentos. Esses documentos foram devidamente protocolados no Protocolo Geral do Ministério Público. Posteriormente, a empresa tomou conhecimento acerca da existência de uma ação de execução que indagava o descumprimento de sete cláusulas e postulava uma cobrança de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Em vista disso, foram até a Promotora de Justiça para que tomasse conhecimento dos documentos juntados, no entanto houve o prosseguimento da ação de execução. No ano seguinte, em 2017, demonstrando que em 2016 houve uma celeuma em torno da formalização de dois TAC's, em 2017 optou-se pela celebração de um único TAC que previa que o protocolo de documentos seria apenas na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, tal como feito em 2016. Informou que a Promotoria de Justiça do Consumidor, antes de tomar qualquer atitude de execução, notificou a empresa para que demonstrasse se houve o cumprimento. Essa conduta, porém, não se deu em 2016, de modo que a empresa foi surpreendida com o ajuizamento de uma ação de execução, quando poderia ter havido uma notificação prévia para que a empresa tivesse a oportunidade de juntar os protocolos que fez com toda a documentação. Lembra mais uma vez que não visam a desconstituição do Termo de Ajustamento de Conduta, mas tão somente demonstrar que houve o cumprimento e que houve um equívoco com o ajuizamento dessa ação e postula que esse ato administrativo que entende descumpridas as cláusulas seja revisto pelo Conselho para que ocorra a suspensão da ação de execução, vez que a empresa cumpriu integralmente com o TAC. Dr.ª Clotildes Costa Carvalho solicita esclarecimentos. A advogada solicita questão de ordem. Esclarece que dentro do recurso há uma preliminar acerca da improbidade de quem assinou o TAC. No primeiro termo, firmado perante a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente a pessoa que compareceu estava munida de uma carta de preposto, vez que não é proprietária da empresa. No entanto, no segundo TAC firmado com a 32ª Promotoria, a ausência da carta de preposto se deve à não intimação, o que consta no recurso. A intimação pela Promotoria de Justiça se deu na Empresa “Fundação Valter Alencar”, que não é signatária desse TAC, o que inclusive consta no recurso, em sede de preliminar. Assim sendo, o TAC realmente não foi firmado por quem possuía carta de preposto nem por quem constava no contrato social. O comparecimento se deu espontaneamente, o que resultou na assinatura do TAC. De fato, a documentação hábil a ter representação na empresa é inexistente. O Relator informa que não adentrará no mérito vez que não compete a esse Conselho desconstituir título

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

já executado desde 2016. Considera que seria o caso de ajuizamento de embargos de execução. A advogada esclarece que quanto à ação judicial a empresa já apresentou os embargos de execução, e que a esfera judicial não se confunde com a administrativa. Informa que embora a ação seja de 2016, a empresa foi notificada há pouco tempo. O ajuizamento não se confunde com a citação da empresa. O Relator passa ao voto. “Inicialmente é importante destacar que se trata de um RECURSO INOMINADO interposto pela empresa SAT SYSTEM, requerendo a declaração da inexecutabilidade do título e da obrigação, tendo em vista que as exigências contidas no TAC em discussão na 32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI foram integralmente cumpridas pela mesma, vez que os documentos protocolados perante o MPPI, demonstram o cumprimento da obrigação, bem como pleiteia o arquivamento da Ação de Execução de Título Extrajudicial proposta pelo MPPI nº 0019988-41.2016.8.18.0140, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI. Cabe consignar, posto que oportuno que o art. 15 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 23 da Lei Complementar nº 12/93 estabelecem a competência do Conselho Superior do Ministério Público do Piauí. Inexiste junto a Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí e do Regimento Interno deste Colendo Órgão Superior eventual competência para reanalisar questões já judicializadas. Insta informar que não compete ao CSMPPPI o exame de atos administrativos submetidos à análise do Poder Judiciário em sua função típica, com o fito de prestigiar os princípios da eficiência e da segurança jurídica, evitar interferência na atividade jurisdicional e afastar o risco de decisões conflitantes entre as esferas administrativa e judicial. No caso em tela, a presente questão versa sobre uma possível declaração da inexecutabilidade do título e da obrigação, bem como do pedido de arquivamento da Ação de Execução de Título Extrajudicial proposta pelo MPPI nº 0019988-41.2016.8.18.0140, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina -PI. É imperioso reconhecer que a competência para o processamento da presente questão é da Justiça Comum, posto que tal questão já encontra-se judicializada e tramitando na 7ª Vara Civil de Teresina (em anexo), falecendo, portanto, competência deste Conselho analisar tal pedido. A respeito do tema, o Conselho Nacional de Justiça é firme no sentido de que não se discute administrativamente matéria já submetida ao crivo do Poder Judiciário. Confira-se: RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PERNAMBUCO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS.MATÉRIA SUBMETIDA AO CRIVO JUDICIAL.RECURSO CONHECIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1- Em caso de matéria judicializada, não compete ao CNJ analisar administrativamente a questão, de modo a respeitar a segurança jurídica, não interferindo na função jurisdicional. 2 - A mera repetição de argumentos já expostos na inicial e refutados na decisão monocrática não autorizam a reforma do julgado. 3 -Recurso conhecido a que se nega provimento. (CNJ - PCA: 00008338620162000000, Relator: ARNALDO HOSSEPIAN, Data de Julgamento: 10/05/2016) (grifo nosso) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO – TRIBUNAL DE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

JUSTIÇA DO PARÁ-AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS.MATÉRIA SUBMETIDA AO CRIVO JUDICIAL.RECURSO CONHECIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.1-A mera repetição de argumentos já expostos na inicial e refutados na decisão monocrática não autorizam a reforma do julgado. 2- Em caso de matéria já judicializada, não compete ao CNJ analisar administrativamente a questão, de modo a respeitar a segurança jurídica, não interferindo na função jurisdicional. 3-Recurso conhecido a que se nega provimento (CNJ - RA – Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0000432- 87.2016.2.00.0000 - Rel. ARNALDO HOSSEPIAN - 11ª Sessão Virtual - j. 24/04/2016). (grifo nosso) Nesse contexto, reafirmo o entendimento de que não se mostra possível a apreciação por este Conselho do pleito apresentado, em razão da judicialização da questão, devendo ser solucionada e resolvida na via própria, visto que os desdobramentos do referida demanda estão atrelados à decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Isto posto, voto pelo conhecimento e mas nego lhe provimento ao presente Recurso Inominado, posto que, falece competência deste Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para apreciar tal pedido. É como voto”. Voto divergente da Dr.ª Clotildes Costa Carvalho. Vota contra barrar a ação judicial. Todavia, considera que o TAC firmado e que está sendo objeto de execução careceu do preenchimento de um requisito de validade, qual seja, parte incompetente em face de um vício de consentimento no nascedouro, pois não era sócia e nem tinha procuração nos autos e nem carta de preposto, fundamentando o voto na Resolução CNMP nº 179/2017, art. 3º, § 2º. **Egrégio Conselho Superior, por maioria, admitiu o recurso e, no mérito, negou provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o voto da Dr.ª Clotildes Costa Carvalho. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3 Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Aristides Silva Pinheiro).

A Relatora solicita o julgamento extrapauta do Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000108-226/2018; do Inquérito Civil nº 071/2017 (SIMP nº 000137-025/2017); da Notícia de Fato SIMP nº 002077-019/2018; do Inquérito Civil nº 06/2018 (SIMP nº 000072-033/2017); e do Inquérito Civil nº 005/2015 (SIMP nº 000032-107/2015). **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, defere o julgamento extrapauta dos procedimentos mencionados.**

3.3.1 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000108-226/2018. Origem: Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí. Assunto: Edital de Concurso Público para provimento de cargos de Promotor de Justiça do Estado do Piauí – Edital nº 01-MP/PI, de 31/10/2018. Interessada: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Aristides Silva Pinheiro).**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Requerimento de dispensa da exigência de apresentação de laudo biopsicossocial emitido por equipe multiprofissional e interdisciplinar no ato de inscrição e pedido de isenção de taxa de inscrição para pessoas com deficiência referente ao Edital MPPI nº 01/2018, relativo ao concurso público para provimento de cargos de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí. Preenchimento dos requisitos legais. Homologação da dispensa da exigência de apresentação de laudo biopsicossocial emitido por equipe multiprofissional e interdisciplinar para substituição por um laudo médico subscrito por médico no ato de inscrição e pedido de isenção de taxa de inscrição para pessoas com deficiência, relativo ao concurso público para provimento de cargos de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a retificação do item 5. 2 c) para exigir somente a apresentação do laudo subscrito por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina em substituição ao laudo biopsicossocial emitido por equipe multiprofissional e interdisciplinar no ato de inscrição e pedido de isenção de taxa para pessoa com deficiência referente ao Edital MPPI nº 01/2018, relativo ao concurso público para provimento de cargos de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.2 Inquérito Civil nº 071/2017 (SIMP nº 000137-025/2017). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: denúncia de irregularidades na execução do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no Município de Teresina. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Aristides Silva Pinheiro).** Denúncia de irregularidades na execução do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no Município de Teresina. Notificação da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, que comprovou a inexistência de anormalidades na prestação assistencial. Irregularidades não comprovadas após a realização de diligências por parte do órgão especializado. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.3 Notícia de Fato SIMP nº 002077-019/2018. Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: trata-se de possíveis irregularidades envolvendo os subsídios ofertados à Secretária Estadual de Educação, que estaria ultrapassando o teto constitucional, uma vez que estaria acumulado ao subsídio ofertado pela Câmara dos Deputados. Recursos contra promoção de arquivamento. Recorrente: Francisco Genival Ribeiro Sobreira. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Aristides Silva Pinheiro).** Denúncia de irregularidades no percebimento cumulativo de gratificação de representação do cargo em comissão de Secretária de Estado da

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Educação com a gratificação por condição especial de trabalho. Pedido de arquivamento do feito sob a alegação de inexistência de ilegalidade ou afronta à moralidade pública ou lesão ao patrimônio público. Recurso interposto contra a decisão, requerendo o prosseguimento do procedimento administrativo. Inexistência de anormalidades no recebimento cumulativo das bonificações previstas legalmente. Homologação do arquivamento inicialmente proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.4 Inquérito Civil nº 06/2018 (SIMP nº 000072-033/2017). Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar ausência de climatização na U.E. Severiano Sousa, o que tem causado prejuízo ao corpo docente e discente, haja vista a condição climática adversa da capital. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Aristides Silva Pinheiro).** Denúncia de ocorrência de prejuízos ao corpo docente e discente espelhados na ausência de climatização da Unidade Escolar Severiano Sousa situada no Município de Teresina/PI. Notificação da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), que informou *a posteriori*, o saneamento das omissões relativas à regularização da aclimatação do educandário. Irregularidades sanadas após notificação ministerial e diligências por parte do órgão especializado. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.5 Inquérito Civil nº 005/2015 (SIMP nº 000032-107/2015). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: visando apurar se as verbas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE estão sendo aplicadas pelo Município Rosa do Piauí nos moldes previstos em lei. Promoção por arquivamento. Promotor de Justiça: Marcondes Pereira de Oliveira. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Aristides Silva Pinheiro).** Denúncia de irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) no Município de Santa Rosa do Piauí/PI. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o gestor municipal para saneamento das irregularidades. Subsequente instauração de “Procedimento Administrativo” na Promotoria de Justiça para acompanhamento do cumprimento *a posteriori* pelo demandado de todas as cláusulas firmadas com o órgão ministerial. Medidas administrativas levadas a efeito pela autoridade municipal após recebimento da notificação ministerial e diligências por parte do órgão de execução. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3.4 Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro (continuidade).

3.4.1 Inquérito Civil nº 04/2014 (SIMP nº 000675-310/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: ELETROBRAS – Campo Alegre do Fidalgo. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sebastião Jacson Santos Borges. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar possíveis irregularidades no acordo firmado entre a ELETROBRAS e o Município de Campo Alegre do Fidalgo, no que se refere ao cálculo do valor da dívida municipal. 1. Não observação, por parte do presidente do feito, da Recomendação PGJ/PI nº 02/2016, bem como da Súmula nº 03 do CSMPPI. 2. Desnecessidade de remessa dos autos a este colegiado, tendo em vista que a demanda foi judicializada, devendo apenas ser comunicado através de ofício, acompanhado dos documentos comprobatórios do ajuizamento da ação. 3. Não homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, por entender desnecessário em face da judicialização da matéria, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.2 Inquérito Civil nº 007/2015 (SIMP nº 000036-107/2015). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: visando apurar se as verbas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE estão sendo aplicadas pelo Município de São Miguel do Fidalgo nos moldes previstos em lei. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Marcondes Pereira de Oliveira. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar se as verbas do Plano Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE estão sendo aplicadas pelo Município de São Miguel do Fidalgo. 1. Inquérito Civil foi instaurado com o fim de apurar se as verbas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE estavam sendo aplicadas pelo Município de São Miguel do Fidalgo nos moldes previstos em lei. 2. Posteriormente, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta com a Prefeitura de São Miguel do Fidalgo, no dia 24/07/2018 (fls. 570/574). 3. Após regular instrução do feito, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta entre o MPPI e o Município de São Miguel do Fidalgo, o que motivou o arquivamento do Inquérito Civil. 4. Arquivamento que se impõe. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

O relator anunciou o julgamento em bloco dos procedimentos pautados nos itens 2.2.3, 2.2.4 e 2.2.5.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3.4.3 Inquérito Civil nº 02/2010 (SIMP nº 000453-168/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso. Assunto: apurar notícia de diversos atos de improbidade administrativa e outras irregularidades, supostamente praticadas no Município de Barra D'Alcântara, exercício financeiro de 2007, instaurado a partir de peças de informações solicitadas ao TCE-PI, através do ofício nº 04/2009, de 19/05/09, e encaminhadas pelo Presidente do TCE-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francisca Sílvia da Silva Reis. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar notícia de diversos atos de improbidade administrativa e outras irregularidades, supostamente praticadas no Município de Barra d' Alcântara, exercício financeiro de 2007. 1. Após regular instrução, constatou que o Ex-Presidente da Câmara Municipal deixou de observar o limite constitucional de 8% para despesa do Poder Legislativo, no exercício de 2007, ato que importa em prejuízo ao erário, havendo como considerar como ato de improbidade administrativa, no entanto, observa-se possível deflagração do prazo prescricional para proposição de eventual Ação de Improbidade Administrativa, eis que o que o lapso temporal havido até a presente data já é superior aos 5 (cinco) anos do prazo prescricional estipulado para o ajuizamento da ação referida. 2. Em relação à ocorrência de prescrição dos fatos apurados, acolho o pedido de arquivamento. No entanto, devolvo os autos ao membro do Ministério Público, com observância à Súmula nº 01 do Conselho Superior do Ministério Público, a fim de que avalie a ocorrência de dano ao erário público e adote as providências cabíveis, visto que é imprescritível, conforme súmula 01 do CSMP. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, no tocante à prescrição, e determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para apuração de dano ao erário, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.4 Procedimento Preparatório nº 05/2008 (SIMP nº 000685-310/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: possíveis atos de improbidade administrativa do ex-Prefeito do Município de João Costa-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sebastião Jacson Santos Borges. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar possíveis atos de improbidade administrativa do ex-Prefeito do Município de João Costa-PI, bem como do Presidente da Câmara Municipal. 1. Foi instaurado Procedimento Preparatório com o fim de possíveis atos de improbidade administrativa do ex-Prefeito do Município de João Costa-PI, o Sr. Vitorino Tavares da Silva Neto, uma vez que estava contratando serviços sem realizar a devida licitação, servidores sem concursos e por fim, contratando empresas inidôneas. Já o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Joaquim Malaquias Neto, estaria dividindo os recursos da Câmara dos Vereadores da situação em forma de diárias, fez empréstimo em consignação entre a Câmara Municipal e a Caixa Econômica Federal, no entanto, não estaria repassando à CEF. 2. Após regular instrução, o nobre Promotor de Justiça verificou que se passaram mais de cinco anos do mandato do ex-Prefeito municipal e do Presidente da Câmara, os

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

quais se encerraram, respectivamente, no final de 2008 e em 2012, operando, a prescrição, prevista no art. 23 da Lei de Improbidade Administrativa. 3. Em relação à ocorrência de prescrição dos fatos apurados, acolho o pedido de arquivamento, no entanto, devolvo os autos ao membro do Ministério Público, com observância à Súmula nº 01 do Conselho Superior do Ministério Público, a fim de que avalie a ocorrência de dano ao erário público e adote as providências cabíveis, visto que é imprescritível, conforme súmula 01 do CSMP. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, no tocante à prescrição, e determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para apuração de dano ao erário, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.5 Procedimento Preparatório nº 169/2004 (SIMP nº 000676-310/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: não repasse regular de parcelas de empréstimo em consignação realizado por servidores junto à Caixa Econômica Federal e pelo descumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta nº 625/2001. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sebastião Jacson Santos Borges. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar ausência de repasse das parcelas de um empréstimo em consignação realizada por servidores junto à Caixa Econômica Federal – CEF. 1. Após regular instrução, o nobre Promotor de Justiça constatou que o presente Procedimento Preparatório foi alcançado pela prescrição, porquanto ultrapassado o prazo de 05 (cinco) anos desde o fim do mandato do investigado, ocasião em que promoveu o arquivamento. 2. Tendo em vista que ocorreu a prescrição para a propositura da Ação de Improbidade Administrativa, voto pela homologação da promoção de arquivamento *sub examine* em relação aos atos de improbidade administrativa, com fulcro no art. 15, inciso XX da Resolução nº 03/2017 - CSMP (Regimento Interno deste Conselho Superior). **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.6 Inquérito Civil nº 08/2017 (SIMP nº 001798-019/2016). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar supostas irregularidades consistentes na não concessão de férias integrais, em desrespeito à Lei Complementar Estadual nº 71, por parte da SEDUC-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar supostas irregularidades consistentes na não concessão de férias integrais, em desrespeito à Lei Complementar Estadual nº 71, por parte da SEDUC-PI. 1. Fora instaurado Inquérito Civil (fls. 02), após denúncia proferida junto à Ouvidoria do MPPI, com o fim de apurar suposta irregularidades na não concessão de férias integrais, em desrespeito à Lei Complementar Estadual nº 71, por parte da SEDUC-PI 2. Em resposta ao ofício ministerial, a Secretaria de Estado da Educação apresentou cópias dos calendários letivos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

dos anos de 2015, 2016, 2017, bem como a lista de valores do abono de férias pagos aos professores pertencentes ao quadro de servidores da referida Secretaria, nos anos de 2015 e 2016 (fls. 15/19). 3. Após regular instrução do feito, a nobre Promotora de Justiça constatou a inexistência de qualquer ato ou conduta irregular, técnica e objetivamente apurada, de alcance coletivo, a reclamar a interferência deste Órgão Ministerial, bem como verificou que não houve o descumprimento da Lei Complementar nº 71/2006, o que motivou a promoção de arquivamento. 4. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.7 Inquérito Civil nº 002/2011 (SIMP nº 000066-025/2017). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: irregularidade no Projeto SEMEANDO MORADIA da Agência de Desenvolvimento Habitacional (ADH). Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar irregularidade no Projeto Semeando Moradia da Agência de Desenvolvimento Habitacional - ADH. 1. Fora instaurado Inquérito Civil, com o fito de apurar possível irregularidade no projeto SEMEANDO MORADIA da Agência de Desenvolvimento Habitacional. 2. Em resposta ao ofício ministerial, a Diretora Geral da ADH informou que foram feitas buscas junto aos arquivos da ADH e da CADMUT, no entanto, não foi constatado qualquer imóvel adquirido pela declarante (fls. 36). 3. Após regular instrução do Inquérito Civil, a nobre Promotora de Justiça constatou que a denúncia era improcedente, vez que não foi encontrado qualquer imóvel residencial no nome da reclamante, bem como a denúncia é uma demanda individual, nem devendo estar no âmbito de atuação do Ministério Público, sendo objeto típico da Defensoria, restando, pois, atingindo o fim a que se destinava este Inquérito. 4. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.8 Inquérito Civil nº 042/2014 (SIMP nº 000078-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: apurar notícia de fato consistente no exercício do magistério por professores contratados precariamente, no âmbito do Município de Milton Brandão. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Verificar notícia consistente no exercício do magistério por professores contratados precariamente e a estrutura das escolas municipais do Município de Milton Brandão. 1. Fora instaurado inquérito civil (fls. 02/04) no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II, com o fim de apurar a existência de dois professores contratados precariamente, vez que estariam ministrando aula na unidade escolar da Localidade Cajueiro, no Município de Milton Brandão, bem como a

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

estrutura das escolas municipais. 2. Em resposta ao ofício ministerial, a ex Prefeita municipal informou que os dois professores prestavam serviço voluntário, conforme cópia do termo de adesão e compromisso dos mesmos. Por fim, encaminhou fotografias de todas as unidades escolares pertencentes ao Município de Milton Brandão (fls. 10/359). 3. Posteriormente, às fls. 362/364, o Secretário Municipal de Educação informou a relação das escolas municipais (zonas urbanas e rurais), bem como aduziu que em relação à escola municipal Cajueiro, não foi evidenciada nenhuma irregularidade, momento em que anexou fotografias para comprovar tal alegação (fls.365). 4. Após regular instrução do inquérito civil, o Promotor de Justiça constatou que o problema foi solucionado, ante a inexistência de problema no muro da referida escola e no que se refere as contratações precárias, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta, nos autos do ICP nº 037/2017 (SIMP nº 000441-182/2017). 5. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.9 Inquérito Civil nº 35/2014 (SIMP nº 000046-025/2014). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: possível inconstitucionalidade formal e material da Lei nº 6.588/14. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar possível inconstitucionalidade formal e material da Lei nº 6.588/14. 1. Fora instaurado Inquérito Civil, após representação proposta por membro da Equipe de Transição do Governo do Estado do Piauí, a fim de apurar o teor da Lei nº 6.588/16, a qual pode conter vício na votação da comissão de fiscalização, controle e finanças e de violação à Constituição do Estado do Piauí. 1. Em resposta ao ofício ministerial, a Secretaria de Fazenda (SEFAZ) informou que as receitas repassadas ao FUNPREVI, bem como os recursos para cobertura de insuficiências financeiras estão evidenciadas no demonstrativos das receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores. 2. Após regular instrução do Inquérito Civil, constatou que não existia irregularidade, tendo em vista que o Governo realizou o aporte quando ocorreu insuficiência, conforme determina a lei, sendo, portanto, improcedente a denúncia, restando, pois, atingindo o fim a que se destinava este Inquérito. 3. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.10 Inquérito Civil nº 10/2014 (SIMP nº 000011-025/2014). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: possíveis atos de improbidade administrativa praticados por Delegado. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar possíveis atos de improbidade

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

administrativa praticados por Delegado. 1. Fora instaurado Inquérito Civil (fls. 02), após denúncia formulada pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí (OAB-PI), com o objetivo de investigar possível ilícito praticado pelo Delegado de Polícia Civil, Menandro Pedro Lopes da Luz, o qual teria agido com abuso de autoridade ao impedir que o contato entre o advogado Carlos Eduardo Alves Santos e alguns de seus clientes que estavam presos nas dependências do Grupo de Repressão ao Crime Organizado (GRECO). 2. Posteriormente, consta Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 44/GPAD/2013 (fls.91/280), no qual consta Parecer PGE/CJ -524/14-LT da Procuradoria Geral do Estado, opinando pela absolvição sumária do Delegado Menandro Pedro Lopes da Luz. 3. Após regular instrução do feito, o nobre Promotor de Justiça verificou que, após documentações, gravações e depoimentos apresentados, constatou que o referido Delegado não agiu com abuso de autoridade, pois os advogados tiveram acesso aos presos, embora com demora, e que tal demora não causou prejuízo insanável, tendo os advogados assistido seus clientes nos interrogatórios e fora deles, não tendo, portanto, praticado nenhum ato de abuso de autoridade, bem como a Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar concluiu pela absolvição sumária do imputado, com consequente arquivamento do PAD, motivo pelo qual restou atingido o objetivo do presente Inquérito Civil. 4. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.11 Inquérito Civil nº 001/2016 (SIMP nº 000119-156/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: construção de santuário na entrada da Cidade de Coivaras/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Paulo Rubens Parente Rebouças. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar prática de atos contrários aos princípios que regem a Administração Pública. 1. Foi instaurado inquérito civil a fim de apurar denúncia formulada por Waldinar de Sousa do Nascimento, noticiando suposta prática de atos contrários aos princípios que regem a administração pública, que seriam de responsabilidade da Prefeita Municipal de Coivaras, Edimê Oliveira Gomes Freitas. 2. Posteriormente, o Município de Coivaras apresentou cópia do procedimento licitatório (Carta Convite nº 04/2016), empenhos e pagamentos realizados para a empresa CONSTRUTEC COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA e cópia de todos os documentos existentes referentes à decisão para construir o santuário (fls. 43/293). 3. Após regular instrução, o Presidente do feito constatou que a conduta não materializava ilegalidade, não tendo havido comprovação de dolo, vez que não havia demonstração de qualquer desvio de valores para fins ilícitos, de enriquecimento ilícito da gestora ou de que o gasto não tenha revertido em benefício dos municípios, nem que tenha, dolosamente, violado princípios da Administração Pública, motivo pelo qual levou aquela Promotoria a arquivar o presente Inquérito. 4. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

termos do voto do Relator. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.

3.4.12 Inquérito Civil nº 018/2016 (SIMP nº 000630-085/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: apurar irregularidades, impropriedades e improbidades apontadas no Acórdão TCE/PI nº 1.587/2016 atribuídas ao ex-gestor encontradas nas contas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria de Educação, Esportes e Cultura da Prefeitura Municipal de Corrente/PI – exercício financeiro de 2012. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar irregularidades, impropriedades e improbidade apontadas no Acórdão TCE/PI nº 1.587/2016 atribuídas ao ex-gestor Benigno Ribeiro de Souza Filho, encontradas nas contas da Secretaria Municipal de Saúde e saneamento, Secretaria de Educação, Esportes e Cultura da Prefeitura Municipal de Corrente-PI – exercício financeiro de 2012. 1. Após regular instrução, a nobre Promotora de Justiça, verificou que se passaram mais de cinco anos desde o fim do mandato do investigado, tendo a demanda alcançada pela prescrição, prevista no art. 23 da Lei de Improbidade Administrativa, bem como verificou a impossibilidade de providências em face de eventuais danos ao erário, momento em que determinou o arquivamento do feito. Frisou ainda que caso não entendesse dessa forma, requereu que fosse designado outro membro pra ajuizamento da ação ou continuidade da investigação, nos termos do art. 39, §5º da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores do MPPI. 2. Não homologação do pedido de arquivamento, vez que a prescrição da pretensão a que se refere o art. 23 da Lei nº 8.429/92 não alcança ação de ressarcimento dos prejuízos causados ao erário, posto que o ressarcimento relativo aos danos provocados por estes atos pode ser buscado a qualquer tempo, tendo em vista que é imprescritível, conforme consigna a Súmula 01 deste Colegiado. Desta forma, requer que seja designado outro membro ministerial para prosseguir com o presente Inquérito Civil, nos termos dos arts. 15, XX do Regimento Interno deste Conselho Superior e art. 10, § 4, II, da Resolução nº 23/2007 do CNMP. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, e determinou a designação de outro membro ministerial para continuidade, conforme a postulação da Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.13 Inquérito Civil nº 028/2016 (SIMP nº 000324-107/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: acompanhamento do processo de transição do Município de São Francisco do Piauí, consoante a Lei Estadual nº 6.253, de 22 de agosto de 2012. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Marcondes Pereira de Oliveira. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Retorno dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI, com o fito de reiterar o ofício ao Prefeito Municipal de São Francisco do Piauí

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

para que informe se, após assunção do cargo, teve acesso à documentação faltosa ou se obteve entraves no referenciado desiderato e caso, não atenta o referido ofício que promova a ação judicial pertinente. Não Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e converteu em diligências, a fim de que se reitere o ofício ao Prefeito Municipal, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.14 Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000717/2018-01 (GEDOC nº 000086-226/2018). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: diárias (Teresina-PI) – 30/09/2018 a 03/10/2018; 07/10/2018 a 11/10/2018 e 28/10/2018 a 31/10/2018. Interessado: Cezário de Souza Cavalcante Neto. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Solicitação de diárias formulada pelo Promotor de Justiça Cezário de Souza Cavalcante Neto, referente ao período de 30/09/2018 a 03/10/2018; 07/10/2018 a 11/10/2018 e 28/10/2018 a 31/10/2018. Concessão do pagamento de 8 (oito) diárias, no importe de R\$ 3.200 (três mil e duzentos reais) referente ao período de 30/09/2018 a 03/10/2018; 07/10/2018 a 11/1/2018 e 28/10/2018 a 31/10/2018, com fulcro na Resolução nº 13/2013, em consonância com o parecer da Controladoria Interna do PGJ-PI e em dissonância com o parecer do Procurador-Geral de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu o pagamento de 8 (oito) diárias integrais e determinou a devolução de meia diária pelo requerente, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.15 Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000044/2018-33 (GEDOC nº 000052-226/2018). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: pedido de reabilitação. Interessado: Francisco de Jesus Lima. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Relator retirou o processo de pauta, informou que despachará monocraticamente. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a retirada de pauta, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5 Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando (continuidade).

3.5.1 Inquérito Civil nº 015/2014 (SIMP nº 000014-034/2014). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: distribuição das denúncias de violação de direitos humanos, em especial às pessoas em situação de rua. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar a regularização do fluxo de distribuição das denúncias de violações de Direitos Humanos, nesta capital. Realização de Audiências Extrajudiciais, na presença dos órgãos integrantes da rede de proteção deste segmento, de modo a discutir

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

melhorias e formalizar um fluxograma de recebimento e distribuição das denúncias encaminhadas pelo Disque Direitos Humanos – Disque 100. Celebração de Termo de Cooperação Técnica pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Piauí e pela Agência de Tecnologia da Informação do Piauí. Exaurimento do objeto. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.2 Inquérito Civil nº 004/2013 (SIMP nº 000031-082/2017). Origem: Promotoria de Justiça Agrária e Fundiária. Assunto: apropriação indevida de terras públicas/fraude/grilagem. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Roberto Monteiro Carvalho. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar possíveis irregularidades fundiárias na Fazenda Palmeira das Missões, no Município de Uruçuí/PI, tendo em vista suposta apropriação indevida de terras públicas, fraude e grilagem. Promoção de arquivamento, sob o fundamento de eventual litispendência entre o procedimento em análise e outro de objeto mais amplo. Remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de serem apensados ao procedimento de objeto mais amplo. Não homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que sejam apensados aos autos principais, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

Transferida a presidência ao Dr. Alípio de Santana Ribeiro, momentaneamente, durante o julgamento dos processos pautados nos itens 2.3.1 e 2.3.2.

3.5.3 Inquérito Civil nº 029/2016 (SIMP nº 000325-107/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: visando o acompanhamento do processo de transição do Município de São João da Varjota, consoante Lei Estadual nº 6.253 de 22 de agosto de 2012. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Marcondes Pereira Oliveira. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Acompanhar o processo de transição de governo no Município de São João da Varjota/PI. Encaminhamento de Recomendações Administrativas ao atual e ao ex-gestor municipal, no sentido de observarem as regras de transição de mandato, por força da Lei 6253/2012. Juntada de documentação, pela atual gestão municipal, referente à transição em análise, incluído cópias de instrumentos de planejamento público, demonstrativos de restos a pagar e termo de conferência de saldos em caixa. Lapso temporal. Perda superveniente do objeto. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.

3.5.4 Inquérito Civil SIMP nº 000011-033/2015. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar supostas irregularidades, assédio moral e abuso de autoridade, praticados pela Diretora da U.E. Domício Magalhães de Melo, contra professores do aludido educandário. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar eventuais problemas infraestruturais em instituição de ensino da rede estadual, além de supostas irregularidades, assédio moral e abuso de autoridade, praticadas pela então diretora, em face de professora, no ano de 2014. Confirmação do afastamento da investigada da direção da Unidade Escolar em análise, desde junho de 2014. Juntada de Laudos de Vistorias e Relatório Fotográficos, pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura, testificando a conclusão das obras referentes às reformas da aludida instituição. Ausência de elementos de convicção que demonstrem possível irregularidade. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.5 Inquérito Civil nº 04/2012 (SIMP nº 000077-025/2017). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: averiguar possíveis irregularidades em licitação realizada pela UESPI, Pregão Presencial nº 13/2011. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar eventuais irregularidades em licitação realizada pela Universidade Estadual do Piauí, Pregão Presencial nº 13/2011, no exercício financeiro de 2011. Lapso temporal superior há 05 anos. Prescrição de eventual “ação por ato de improbidade administrativa”. Ausência de elementos de convicção que demonstrem eventual dano ao erário. Homologação da Promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.6 Inquérito Civil nº 005/2012 (SIMP nº 000078-025/2017). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis irregularidades no contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Limpel Serviços Gerais Ltda. para contratação de prestação de serviços. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar possíveis irregularidades em contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC e a Limpel Serviços Gerais LTDA, para fins de locação de mão de obra terceirizada para prestação de serviços, no ano de 2012. Lapso temporal superior há 05 anos, desde a abertura do feito. Ausência de elementos de convicção que confirmem

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

eventual improbidade administrativa. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.7 Inquérito Civil nº 018/2018 (SIMP nº 000535-156/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: apurar suposta irregularidade na aquisição de material de limpeza destinado à manutenção das escolas – Coivaras. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Paulo Rubens Parente Rebouças. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar eventual improbidade administrativa de ex-gestora municipal de Coivaras/PI, tendo em vista suposta aquisição irregular de material de limpeza, destinado à manutenção de escolas, no ano de 2013. Notícia de possível contratação direta, em valor superior ao previsto em lei para dispensa. Juntada de documentação confirmando que a licitação realizada resultou-se deserta, haja vista o não comparecimento de nenhum interessado. Dispensa de licitação, *ex vi* do Art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93. Ausência do elemento subjetivo caracterizador de eventual improbidade administrativa. Lapso temporal superior há 05 anos, desde a abertura do feito. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.8 Procedimento de Gestão Administrativa nº 10690/2018 (GEDOC nº 000089-226/2018). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: diárias (Picos-PI). Interessado: Maurício Verdejo Gonçalves Júnior. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar solicitação de diárias em número superior ao limite de 8 (oito) integrais por mês, como previsto no art. 3º, parágrafo único da Resolução nº 13/2013 – CSMP-PI. Decisão do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, determinando a realização do pagamento das diárias pleiteadas, *ad referendum* deste órgão superior, *ex vi* do art. 4º, parágrafo único, da Resolução CSMPPI nº 13/2013. Pedido deferido. Dr.ª Clotildes Costa Carvalho votou contrária ao pagamento da quantidade de diárias, invocando a Portaria CNMP – PRESI nº 53, de 2 de maio de 2018, art. 3º, que altera o art. 13, e no parágrafo único fixa limitação de 10 (dez) diárias mês. Também argumenta o precedente do processo de Relatoria do Dr. Alípio de Santana Ribeiro, que determinou a devolução de meia diária pelo Promotor de Justiça Cezário de Souza Cavalcante Neto. A relatora justifica que o Controle Interno emitiu parecer favorável. **Egrégio Conselho Superior, por maioria, autorizou o pagamento das diárias em favor do Promotor de Justiça Maurício Verdejo Gonçalves Júnior, nos termos do voto da Relatora. Vencido o voto da Dr.ª Clotildes Costa Carvalho. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3.5.9 Inquérito Civil nº 01/2018 (SIMP nº 000007-107/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: exigir da municipalidade de Oeiras, no bojo da campanha "Adolescência sem Álcool", organizada pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Piauí, a implantação de política municipal de combate ao uso de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Relatora retirou o processo de pauta, informou que despachará monocraticamente. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a retirada de pauta, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6 Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.

3.6.1 Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000273/2018-58 (GEDOC nº 000088-226/2018). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: solicitação de diárias – Teresina/PI (09 a 20 de julho de 2018). Interessado: João Batista de Castro Filho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Solicitação formulada pelo Promotor de Justiça João Batista de Castro Filho, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI, referente ao seu deslocamento para responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, no período de 9 a 13 e 16 a 20 de julho de 2018, totalizando 9 (nove) diárias. A Coordenadoria de Contabilidade e Finanças do MP emitiu parecer informando que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa ora pretendida, no valor de R\$ 3.429,00 (três mil, quatrocentos e vinte e nove reais). A Controladoria Interna informou que o número de diárias requeridas ultrapassa o limite de 8 (oito) diárias integrais por mês, no entanto, opinou pela indenização dos deslocamentos. Por fim, o D. Procurador-Geral de Justiça deferiu o pagamento das 9 (nove) diárias solicitadas. Analisando a documentação carreada aos autos, verifica-se que o requerente apresentou o seu pedido tempestivamente. Ademais, ressalte-se a fundada necessidade do serviço, a observância do interesse público, sendo o motivo do deslocamento devidamente comprovado, bem como a existência de dotação orçamentária para o pagamento da despesa em questão. Concessão do pagamento de 9 (nove) diárias ao Promotor de Justiça João Batista de Castro Filho. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, autorizou o pagamento das diárias em favor do Promotor de Justiça João Batista de Castro Filho, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.2 Inquérito Civil nº 05/2017 (SIMP nº 000139-310/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: investigar se cidadãos estão sendo impedidos de terem livre acesso à cacimba situada na Localidade Areal, Zona Rural de Campo Alegre do Fidalgo-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Investigar se cidadãos estão sendo impedidos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

de terem livre acesso à cacimba situada na Localidade Areal, Zona Rural de Campo Alegre do Fidalgo – PI. O presente procedimento fora instaurado após denúncia feita pelo Sr. José Carlos de Araújo, morador da região, que afirma que o Sr. Antônio Pedro Miguel, que residia em São Paulo, retornou e se apoderou da terra em que se localiza a referida cacimba, não mais permitindo o seu uso, bem como, informa que essa fonte de água é utilizada há mais de 70 (setenta) anos pelos moradores das localidades “Cacimba Nova”, “Areal” e “Espírito Santos”. Fora realizada audiência com a procuradora do Sr. Antônio Pedro, proprietário da terra, oportunidade em que o douto Promotor de Justiça propôs a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, notadamente com o intuito que a cacimba não fosse cercada e que fosse permitido o seu acesso a todas as pessoas e seus animais, o que fora devidamente aceito, com a ressalva de que os moradores não adentrem no restante da propriedade. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.3 Inquérito Civil nº 030/2015 (SIMP nº 000098-034/2018). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: direito de moradia. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar denúncia de que pessoa com deficiência, contemplada na etapa 3 do Programa “Minha Casa Minha Vida”, jamais teria recebido sua casa, sob alegação de que havia inconsistência em seu cadastro. Procedimento instaurado após denúncia feita pelo Sr. Antônio Ferreira Lustosa, irmão da interessada. No curso da investigação, constatou-se a ausência, por parte da contemplada ou de seu representante legal, da apresentação de documentos necessários para a formalização do dossiê a ser entregue na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – SEMDUH, o que estaria obstando o seu encaminhamento à Caixa Econômica Federal. Dessa forma, a douta Promotora de Justiça pautou pelo arquivamento do feito, considerando que é obrigação do contemplado a necessidade de apresentação de todos os documentos exigidos, não cabendo ao Ministério Público fazê-lo. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.4 Inquérito Civil nº 21/2017 (SIMP nº 000575-096/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar o descumprimento de normas de acessibilidade no Município de São Raimundo Nonato. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar o descumprimento das normas de acessibilidade nos prédios públicos do Município de São Raimundo Nonato – PI. Trata-se de inquérito civil instaurado com base em notícia de fato cujo representante, Presidente da Associação São Raimundense de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Deficientes Físicos - ASADEF, relatou a ausência de acessibilidade nos prédios públicos do município. O Promotor de Justiça requisitou informações à administração municipal sobre os prédios públicos. Solicitou ao setor de pareceres técnicos que realizasse vistorias, contudo não obteve retorno positivo do órgão solicitado. A douta Promotora de Justiça pautou pelo arquivamento do feito, considerando que não havia possibilidade de proceder na instrução do inquérito sem a produção de perícias e vistorias técnicas. Não homologação. Necessidade de reiteração dos ofícios ao setor de pareceres técnicos do MPPI para que realize as perícias necessárias. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, a fim de que se reitere os ofícios ao setor de pareceres técnicos do Ministério Público do Estado do Piauí para que realize as perícias necessárias, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.5 Inquérito Civil nº 01/2014 (SIMP nº 000669-310/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: Eletrobrás – São João do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sebastião Jacson Santos Borges. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar possíveis irregularidades no acordo firmado entre a ELETROBRAS e o Município de São João do Piauí, no que se refere ao cálculo do valor da dívida municipal. Trata-se de inquérito civil instaurado com base em ofício encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional de Combate e Defesa do Patrimônio Público - CACOP. O *Parquet* requisitou informações ao Prefeito Municipal acerca da celebração do contrato e a base de cálculo utilizada para aferir a dívida da municipalidade. O gestor municipal afirmou que não havia celebrado contrato com a ELETROBRAS para o parcelamento da dívida. Sendo assim, o douto Promotor de Justiça pautou pelo arquivamento do feito, tendo em vista que da inexistência da celebração do contrato, decorre, por conseguinte, a inexistência de irregularidades no que tange ao cálculo da dívida. Ausência de danos ao erário. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.6 Procedimento Preliminar Investigatório nº 10/2016 (SIMP nº 000001-025/2016). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: suposta irregularidade na incorporação de gratificação especial aos vencimentos da servidora Maria Iranildes de Sousa Silva (lotada no gabinete do Prefeito de Teresina). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Averiguar suposta irregularidade na incorporação de gratificação especial aos vencimentos da Servidora Maria Iranildes de Sousa Silva, lotada no gabinete do Prefeito de Teresina – PI. Após solicitação do *Parquet*, o Instituto de Previdência Municipal de Teresina (IPMT) encaminhou cópia integral do processo administrativo que concedeu a aposentadoria da aludida servidora, bem como o TCE-PI apresentou manifestação

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

favorável sobre a referida concessão. Em análise à documentação encaminhada, o douto Promotor de Justiça promoveu o arquivamento do feito, em razão da ausência de quaisquer irregularidades. Improcedência da denúncia. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.7 Inquérito Civil nº 81/2010 (SIMP nº 000021-025/2017). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: averiguar o cumprimento das condições e requisitos estabelecidos na Lei nº 4.859/96 e na Lei Complementar nº 101/2000 nos incentivos fiscais concedidos pelo Estado do Piauí, no período de 2007 a 2010. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Averiguar o cumprimento das condições e requisitos estabelecidos na Lei nº 4.859/96 e na Lei Complementar nº 101/2000, referentes aos incentivos fiscais concedidos pelo Estado do Piauí, no período de 2007 a 2010, notadamente, a fim de apurar se a concessão de incentivos fiscais da qual decorra renúncia de receita foi devidamente acompanhada da estima do impacto orçamentário-financeiro. Procedimento instaurado de ofício. Após requisição do Ministério Público, a Secretaria da Fazenda (SEFAZ) encaminhou informações quanto aos valores subsidiados às empresas que receberam incentivos fiscais concedidos pelo Estado do Piauí de 2007 até 2013, tendo o douto Promotor de Justiça verificado que o demonstrativo de renúncia de receita elaborado pela Superintendência da Receita – SUPREC, órgão da Secretaria da Fazenda, mostra que esta obedeceu à legislação em vigor, bem como constatou que os relatórios referentes à prestação de contas da SEFAZ não apontam irregularidades quanto ao impacto orçamentário-financeiro na concessão de incentivos fiscais. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.8 Inquérito Civil nº 05/2013 (SIMP nº 000089-025/2017). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: supostas contratações irregulares no contrato firmado pela AGESPISA com a empresa ALLSAN – Engenharia e Administração Ltda. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar supostas contratações irregulares no contrato firmado pela AGESPISA com a Empresa ALLSAN – Engenharia e Administração Ltda. O *Parquet* encaminhou ofício à AGESPISA solicitando informações do referido contrato e ordens de pagamento. A AGESPISA encaminhou os documentos solicitados pelo Promotor de Justiça. Em atendimento à decisão do julgamento da representação formalizada pelo Acórdão nº 1.842/12, o Diretor Presidente da AGESPISA acatou a solicitação do MPC e determinou a suspensão imediata de tal serviço em razão do elevado preço pago pela AGESPISA à contratada, sugerindo que esta empresa atendesse aos valores levantados

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

pelos técnicos do TCE. O douto Promotor de Justiça pautou pelo arquivamento do feito, tendo em vista que o presente inquérito civil atingiu a sua finalidade e as irregularidades foram corrigidas. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.9 Inquérito Civil nº 016/2011 (SIMP nº 000046-025/2018). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: desvio de finalidade por parte da FMS (Fundação Municipal de Saúde) na cessão de bens e serviços do PSF na localidade Cidade Jardim, mediante contratação junto a FACID. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar eventual desvio de finalidade por parte da Fundação Municipal de Saúde de Teresina na cessão de bens e serviços do Programa Saúde da Família – PSF, no Bairro Cidade Jardim, mediante contratação junto à FACID. Procedimento instaurado após os moradores do referido bairro reivindicarem que os serviços do PSF fossem desenvolvidos pela estrutura da FMS e não pela FACID. Após solicitação do *Parquet*, a FMS informa que antes da celebração do convênio com a instituição de ensino, a comunidade do Bairro Cidade Jardim era atendida em uma unidade residencial adaptada que apresentava condições ambientais insalubres; que o referido imóvel era alugado por R\$ 748,00 reais mensais; que os conjuntos habitacionais na região foram edificados sem reserva de áreas institucionais para a construção de unidades próprias; que o aludido convênio permitiu às equipes do PSF se utilizarem das instalações da FACID sem custos com aluguel, água, energia e segurança. Ausência de irregularidades na transferência do PSF. Demonstrado, em verdade, o real benefício à população, visto que agora conta com serviço de melhor qualidade. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.10 Inquérito Civil nº 04/2014 (SIMP nº 000185-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis atos de improbidade administrativa no que tange ao repasse de verbas às entidades, estabelecido em convênios firmados entre Projetos Sociais e o Poder Público. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar possíveis atos de improbidade administrativa no que tange ao não repasse, estabelecido em convênios firmados entre projetos sociais e o poder público, de verbas às entidades convenientes, nesta capital. Fora realizada audiência com representantes do governo, da administração municipal e do Instituto Grupo de Amigos da Vida – GAV para deliberar sobre o convênio e os repasses ao referido instituto. Posteriormente, constatou-se a inexistência de ato de improbidade administrativa pelo gestor municipal. A douta Promotora de Justiça pautou pelo arquivamento do feito, tendo em vista que não havia

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

motivo que ensejasse uma possível ação de improbidade administrativa. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.11 Inquérito Civil nº 11/2017 (SIMP nº 000057-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: averiguar a compatibilização do imóvel denominado "Vila Washington Feitosa" com a finalidade social de servir à moradia – imóvel urbano ocupado por moradores sem teto. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Averiguar a possibilidade de garantir o direito à moradia de pessoas sem teto no imóvel denominado "Vila Washington Feitosa", atendendo a esta finalidade social, nesta capital. Fora realizada audiência pública na qual estavam presentes representantes dos moradores da referida vila, os quais informaram que estavam sendo perturbados por supostos proprietários e que em razão disso já haviam sido citados para responder a processo judicial. O *Parquet* enviou notificação ao Prefeito Municipal na tentativa de garantir o direito à moradia e à segurança daqueles ocupantes. Em momento posterior a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, informou ao Promotor de Justiça que já havia procedido pela desapropriação e restava apenas alguns títulos a serem entregues. A douta Promotora de Justiça, considerando a existência de processo judicial, pautou pelo arquivamento do feito. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.12 Inquérito Civil nº 25/2014 (SIMP nº 000218-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possível ato de improbidade cometido por ex-assessor de Procurador de Justiça, consistente no exercício da advocacia. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar possível ato de improbidade cometido por ex-Assessor de Procurador de Justiça, consistente no exercício da advocacia. Procedimento instaurado há quase 05 (cinco) anos, no entanto, sem a realização de qualquer diligência. Após ser notificado pela então Promotora titular da 35ª Promotoria de Justiça, Dra. Ana Isabel de Alencar Mota Dias, o Sr. Rossini declarou que desconhecia a existência do presente inquérito; que respondeu a um processo administrativo à época, tendo sido exonerado do cargo; que encontra-se afastado das funções públicas há mais ou menos 05 (cinco) anos. A nobre Promotora de Justiça, em vista dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, entende que não existem elementos que materializem a justa causa para ajuizamento de ação civil por ato de improbidade administrativa, considerando que as irregularidades perpetradas já foram devidamente apuradas na seara administrativa, tendo este sido destituído de seu cargo, ainda no ano de 2013. Ademais, destaca inexistir

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

prova cabal de prejuízo ao erário ou enriquecimento ilícito, motivo pelo qual determina o arquivamento do feito. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.13 Procedimento Preparatório nº 003/2018 (SIMP nº 000957-105/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: apurar possível aplicação irregular de recursos do FUNDEB para pagamento de servidor. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Marcondes Pereira de Oliveira. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar possível aplicação irregular de recursos do FUNDEB para pagamento do servidor Osmar Mendes de Carvalho Neto. Procedimento instaurado após representação formulada pelo Sr. João da Costa Pereira Filho, vereador do município, em face do gestor Antônio Martins de Carvalho. O douto Promotor de Justiça pautou pelo arquivamento do feito, considerando que a irregularidade detectada, qual seja, o pagamento do servidor com recursos oriundos do FUNDEB, fora devidamente sanada. Não homologação. Recursos oriundos do FUNDEB. Competência da Justiça Federal. Necessidade do declínio de atribuições ao Ministério Público Federal, ora com atribuição para apurar o presente caso. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, e determinou o declínio de atribuições ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.14 Inquérito Civil nº 09/2016 (SIMP nº 000497-206/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí. Assunto: apurar irregularidades nos pareceres do Conselho do FUNDEB no Município de Uruçuí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Edgar dos Santos Bandeira Filho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar as possíveis irregularidades nos pareceres genéricos do conselho do FUNDEB, no acompanhamento sobre a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do fundo, no Município de Uruçuí. Após o recebimento de ofício oriundo da Procuradoria Geral de Justiça, reencaminhando denúncias anônimas, instaurou-se o procedimento para averiguar as irregularidades. Constatadas as falhas nos pareceres, fora realizada audiência na Câmara Municipal pelo representante do Ministério Público para apresentar a Recomendação 005/2014 no intuito de fornecer orientações técnicas aos conselheiros do FUNDEB. Posteriormente, o douto Promotor de Justiça pautou pelo arquivamento do feito, considerando que os atos falhos dos conselheiros na elaboração dos pareceres não são revestidos de gravidade que enseje a propositura de ação de improbidade administrativa. Ausência de danos ao erário. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3.6.15 Inquérito Civil nº 002/2012 (SIMP nº 000088-082/2017). Origem: Promotoria de Justiça Agrária e Fundiária. Assunto: apurar possíveis cessões de posse/locações irregulares de lotes rurais públicos em prejuízo do Erário Estadual. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Roberto Monteiro Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar possíveis cessões de posse/locações irregulares de lotes rurais públicos em prejuízo do erário estadual, no Município de Uruçuí – PI. O *Parquet* encaminhou ofício ao Instituto de Terras do Piauí – INTERPI solicitando informações acerca do suposto arrendamento do Sr. Fabrício Antônio Oliveira Mota para a Sra. Líria de Vargas Domeraski, do imóvel sobre o qual detém direito real de uso, o que violava a cláusula nona do contrato que veda o pretenso ato. O referido instituto respondeu que tinha ciência do ato, porém, cabe notar que o Sr. Fabrício Antônio Oliveira Mota desistiu da concessão de direito real de uso emitida pelo Estado do Piauí, dessa forma, mesmo que fosse cabível a punição prevista na cláusula décima primeira do contrato, esta teria perdido seu objeto, por esse motivo o douto Promotor de Justiça pautou pelo arquivamento do feito. Ausência de danos ao erário. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.16 Inquérito Civil Público nº 05/2010 (SIMP nº 000018-025/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça. Assunto: Averiguação de possíveis contratações irregulares de mão de obra fornecidas pelas empresas ADSERV, FUNACE, FUNATEC, LIMPEL SERVIÇOS LTDA, ÔMEGA SERVIÇOS GERAIS, SERVISAN LTDA E VIG VIGILÂNCIA. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Averiguar possíveis contratações irregularidades de mão de obra fornecida pelas empresas ADSERV, FUNACE, FUNATEC, LIMPEL SERVIÇOS LRDA, ÔMEGA SERVIÇOS GERAIS, SERVISAN LTDA E VIG VIGILÂNCIA. O nobre Promotor de Justiça entendeu ser mais apropriado uma investigação individualizada, motivo pelo qual determinou o arquivamento do feito. O E. CSMP, na 1252ª sessão ordinária, por maioria dos votos, não homologou a promoção de arquivamento proposta, determinando o retorno dos autos à Promotoria de origem para que aguardasse a tramitação dos inquéritos civis instaurados a fim de investigar cada empresa separadamente, e, que após, arquivasse o feito. Dessa forma, em virtude dos procedimentos instaurados para investigar cada empresa já terem sido remetidos ao E. CSMP para deliberação, tendo em vista que não foram detectadas irregularidades, o douto Promotor de Justiça determina o arquivamento do presente inquérito. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3.6.17 Procedimento Preparatório SIMP nº 000019-101/2018. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: garantir o tratamento dos resíduos líquidos, gasosos e detritos (águas e esgotos) provenientes do funcionamento do Hospital Regional Tibério Nunes, que estão sendo lançados diretamente nas águas do Rio Parnaíba, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para a solução do problema. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Fiscalizar e garantir o tratamento dos resíduos líquidos provenientes do funcionamento do Hospital Regional Tibério Nunes, que estão sendo lançados diretamente nas águas do Rio Parnaíba, bem como tomar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a solução do problema, no Município de Floriano – PI. O Promotor de Justiça realizou audiência com o diretor do referido hospital para colher declarações e sugerir a assinatura do TAC. O diretor do hospital pediu prazo de 30 (trinta) dias para analisar se seria possível a construção da central de tratamento com recursos próprios. Posteriormente fora celebrado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o Ministério Público e o Diretor do Hospital Regional no qual, dentre as várias cláusulas, ficou acordado o compromisso de conclusão da obra de construção da estação de tratamento de resíduos líquidos. O douto Promotor de Justiça pautou pelo arquivamento do feito. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.18 Inquérito Civil nº 222/2018 (SIMP nº 000095-097/2018). Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: apurar possíveis danos ambientais relativos à realização de shows e apresentações musicais no estabelecimento BOTEÇO PREMIUM BAR, sem licença da autoridade competente, com a utilização de aparelhos e instrumentos sonoros/acústicos em volume elevado, causando prejuízo à tranquilidade e à saúde auditiva de diversos munícipes que residem nas proximidades do local. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: João Batista de Castro Filho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar possíveis danos ambientais relativos à realizações de shows e apresentações musicais no estabelecimento “Boteco Premium Bar”, sem licença da autoridade competente e a utilização de aparelhos sonoros em volume elevado. No curso da investigação, constatou-se que fora realizada audiência na sede da Promotoria Regional de São Raimundo Nonato com o Sr. Thiago Novaes Mascarenhas, proprietário do estabelecimento, ocasião em que fora firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o intuito de que o referido se abstenha de realizar shows ou apresentações musicais sem a devida licença ambiental, bem como de utilizar aparelhos de som ou música ao vivo em volume elevado. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3.7 Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.

3.7.1 Procedimento Investigatório Criminal SIMP nº 000047-092/2016. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: estupro de vulnerável. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eduardo Palácio Rocha. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Apurar possível ocorrência de delito tipificado no art. 217-A, § 1º do Código Penal. Perda do objeto. Oferecimento de denúncia pela 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.7.2 Procedimento Preparatório nº 002/2018 (SIMP nº 001469-105/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: apurar possíveis irregularidades referentes à pagamentos feitos com recursos do FUNDEB. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Marcondes Pereira de Oliveira. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Apurar possíveis irregularidades referentes a pagamentos feitos com recursos do FUNDEB. Ressarcimento do valor de R\$ 4.284,52 (quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos). Saneamento da irregularidade. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.7.3 Procedimento Investigatório Criminal SIMP nº 000413-199/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: estelionato. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco Túlio Ciarlini Mendes. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Apurar suposta prática de estelionato (art. 171 do CP). Suposto exercício ilegal da profissão de educador físico sem a devida formação. Requisição de instauração de inquérito policial. Carrear aos autos comprovação de instauração do inquérito policial, bem como anexação de procedimento administrativo ao presente feito ou vice-versa. Conversão do feito em diligências. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e converteu o feito em diligência, a fim de que seja anexado ao presente feito o Procedimento Administrativo ou vice-versa, bem como seja carreado aos autos comprovação da instauração do inquérito policial, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.7.4 Inquérito Civil nº 001/2012 (SIMP nº 000668-310/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: bens públicos desviados em proveito particular. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sebastião Jacson Santos Borges.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho. Apurar possível ato de improbidade administrativa cometido pelo Prefeito Municipal de São João do Piauí. Utilização de máquina perfuratriz pela Prefeitura de São João do Piauí na localidade Dois Irmãos, zona rural do Município de João Costa, em terras particulares. Conversão do feito em diligências. Atendimento à Súmula 01 do CSMPPI. Apuração de possível dano ao erário. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e converteu o feito em diligência, no intuito de que seja apurado possível dano ao erário, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.7.5 Inquérito Civil nº 03/2016 (SIMP nº 000011-088/2016). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: apurar sobre as irregularidades constadas na prestação de contas do Município de Santana do Piauí. (Processo TCE nº 52979/12). Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Apurar sobre as irregularidades constadas na prestação de contas do Município de Santana do Piauí (Processo TCE nº 52979/12). Conversão do feito em diligência. Atendimento à Súmula 01 do CSMPPI. Apuração de possível dano ao erário. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e converteu o feito em diligência, no intuito de que seja apurado possível dano ao erário, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.7.6 Inquérito Civil nº 36/2013 (SIMP nº 000125-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis irregularidades no contrato nº 007/2017 firmado entre a Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania na Empresa Carlos Alberto da Silva Serviços. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Apurar possíveis irregularidades no contrato nº 007/2017 firmado entre a Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania na Empresa Carlos Alberto da Silva Serviços. Escassez de provas. Processo licitatório não encontrado pela Secretaria Estadual de Administração – SEAD. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.7.7 Inquérito Civil nº 06/2014 (SIMP nº 000666-310/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: ELETROBRAS – Lagoa do Barro. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sebastião Jacson Santos Borges. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Apurar possíveis irregularidades referente a acordo firmado pelo Município de Lagoa do Barro com a ELETROBRAS, no que se refere ao cálculo do valor da dívida municipal. Carrear aos autos informação atualizada da existência de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

débitos e/ou parcelamento firmado entre o Município de Lagoa do Barro e a ELETROBRAS. Não homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou que seja carreado aos autos informação atualizada da existência de débitos e/ou parcelamento firmado entre o Município de Lagoa do Barro e a ELETROBRAS-PI, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.7.8 Notícia de Fato nº 114/2018 (SIMP nº 000412-310/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: grande número de fraudes praticada contra consumidor idoso. Declínio de atribuições. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Fraude contra consumidores idosos. Declínio de atribuição para a 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí com atribuições em matéria criminal. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o declínio de atribuições com remessa do presente feito à 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, com atribuições especializadas em material criminal, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.7.9 Inquérito Civil nº 09/2018 (SIMP nº 000016-004/2018). Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar suposta propaganda enganosa realizada pela empresa ICATU CAPITALIZAÇÃO ao veicular os contratos de título de capitalização. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria das Graças do Monte Teixeira. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Apurar suposta propaganda enganosa realizada pela empresa ICATU CAPITALIZAÇÃO ao veicular os contratos de título de capitalização. Adoção de diversas medidas pela empresa a fim de garantir aos seus consumidores/clientes o acesso às informações referentes aos produtos comercializados de forma clara e precisa. Responsabilidade e compromisso da fornecedora em alinhar suas atividades à legislação consumerista. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.7.10 Procedimento de Investigação Criminal nº 003/2017 (SIMP nº 000034-225/2017). Origem: Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GACEP. Assunto: omissão de providências para evitar danos (CPM – 199) – abandono de posto e de outros crimes em serviço. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Fabrícia Barbosa de Oliveira. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Relatora solicitou a retirada de pauta do procedimento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a retirada de pauta.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3.7.11 Notícia de Fato SIMP nº 001256-060/2018. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: possível crime de lavagem de dinheiro e falsidade ideológica, com notícia de omissão policial. Conflito de atribuição. Promotor de Justiça: Marcondes Pereira de Oliveira. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Apuração de possíveis crimes de lavagem de dinheiro, falsidade ideológica, assim como a notícia de omissão policial. Negativa de atribuição suscitada pela Promotoria de Justiça de origem, por entender que o fato deve ser apurado na esfera cível. Remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça a fim de que declare o membro com atribuição para oficiar no feito. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.7.12 Inquérito Civil nº 043/2017 (SIMP nº 000019-063/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia que a ELETROBRAS Distribuidora do Piauí S/A estaria impondo, como condição ao regulamento do fornecimento de energia elétrica a consumidores em geral, o pagamento integral de eventuais débitos, relegando o disposto no art. 11 e 118, § 3º da Resolução ANEEL 414/2010. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Celebração de TAC. Posterior peticionamento da ELETROBRAS arguindo a nulidade do TAC. Conversão do julgamento em diligência. Remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para manifestação sobre a petição acostada. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e converteu o julgamento em diligência, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para manifestação sobre a petição acostada, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.7.13 Procedimento de Gestão Administrativa nº 11845/2018 (GEDOC nº 000090-226/2018). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: diárias (Bom Jesus-PI). Interessada: Lenara Batista Carvalho Porto. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Solicitação da Promotora de Justiça Lenara Batista Carvalho Porto ao pagamento de diárias referentes ao deslocamento à 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus nos dias 02 a 05, 16 a 19 e 23 a 26 de abril de 2018. Parecer da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças do MPPI informando a disponibilidade financeira para o pagamento da despesa pretendida. Deferimento da concessão do pagamento das diárias solicitadas pela Controladoria Interna. Decisão do Procurador-Geral de Justiça deferindo o pagamento de 10 (dez) ½ (meia) diárias no valor de R\$ 2.667,00 (dois mil seiscentos e sessenta e sete reais). Solicitação intempestiva. Concessão ao pagamento de diárias para a requerente no total de 10 (dez) diárias integrais por mês, conforme art. 13, parágrafo único, Portaria CNMP-PRESI Nº 53. Devolução de meia diária. **Egrégio Conselho Superior, à**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

unanimidade, deferiu o pagamento de 10 (dez) diárias integrais e determinou a devolução de meia diária pela requerente, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.

3.7.14 Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.03.78.0000.802/2018-34 (GEDOC nº 000080-226/2018). Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: autorização para residir fora da Promotoria de Justiça de Barro Duro. Interessado: Rafael Maia Nogueira. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Relatora solicitou a retirada de pauta do procedimento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a retirada de pauta.**

3.7.15 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000009-227/2018 (Autos de Estágio Probatório nº 37). Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Assunto: acompanhamento de estágio probatório de membro ministerial. Interessado: Roberto Monteiro Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Processo de Acompanhamento de Estágio de Probatório de membro do Ministério Público do Estado do Piauí, para fins de vitaliciamento, relativo à atuação funcional do Promotor de Justiça Roberto Monteiro Carvalho. Relatório final de estágio probatório apresentado pela Corregedoria Geral do Ministério Público atestando ótimo desempenho nas funções ministeriais, atuando com zelo, probidade e eficiência. Registro de atuação extrajudicial. Participação de atividades oferecidas pelo CEAF. Acompanhamento psicológico. Idoneidade moral no âmbito pessoal e profissional. Ausência de condenação no âmbito administrativo ou judicial. Conclusão da Corregedoria-Geral favoravelmente ao vitaliciamento do Promotor de Justiça. Atendimento dos requisitos legais contidos no art. 131 e seguintes da Lei Complementar nº 12/93, combinado com o que estabelece o ATO nº 001/2003, alterado pelo ATO 04/2013, ambos da Corregedoria-Geral do MPPI. Voto pelo vitaliciamento do Dr. Roberto Monteiro Carvalho no cargo de Promotor de Justiça do Estado do Piauí. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, vitaliciou o Dr. Roberto Monteiro Carvalho no cargo de Promotor de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.7.16 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000107-226/2018. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: requerimento de deliberação acerca da vacância por posse em cargo inacumulável em outra instituição. Interessado: Márcio Fernando Magalhães Franca. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Deliberação acerca da vacância por posse em cargo inacumulável em outra instituição. Reingresso do membro na instituição de origem em caso de situação fática que motive o interessado a realizar o retorno correspondente. Omissão da lei em relação à aplicação dos institutos da vacância. Aplicação do instituto da vacância aos membros do Ministério Público. Precedentes jurisprudenciais. Não extinção do vínculo jurídico do requerente com o

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

cargo de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí após a posse no cargo almejado. Direito à vacância independente do regime jurídico do novo cargo. Exoneração em caso de requerimento do interessado ou vitaliciamento no novo cargo. Garantia da recondução ao cargo originariamente investido. Preservação do vínculo jurídico do servidor estável com o serviço público originário. Rompimento após o estágio probatório, no prazo de 2 (dois) anos. Manifestação favorável à vacância. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a vacância do cargo de Promotor de Justiça ocupado pelo Dr. Márcio Fernando Magalhães Franca, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando a Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil liberada para fins de provimento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 10.12.2018, na 1301ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

5) EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO DO TEOR DO ITENS 4 E 5:

5.1 Ofícios/Memorandos encaminhados pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Piauí.

5.1.1 Ofício nº 1703. Assunto: encaminha relatório de Correição Ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça de Barras/PI em observância ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

5.1.2 Ofício nº 1697. Assunto: encaminha relatório de Correição Ordinária realizada na 8ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI em observância ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

5.1.3 Ofício nº 1698. Assunto: encaminha relatório de Correição Ordinária realizada na 4ª Promotoria de Justiça de Picos/PI em observância ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

5.1.4 Ofício nº 1696. Assunto: encaminha relatório de Correição Ordinária realizada na 21ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI em observância ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

5.1.5 Ofício nº 1700. Assunto: encaminha relatório da Visita de Inspeção realizada na 45ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI em observância ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

5.1.6 Ofício nº 1702. Assunto: encaminha relatório de Correição Ordinária realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Barras/PI em observância ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

5.2 Ofícios/Memorandos comunicando instauração ou arquivamento de procedimentos/encaminhando cópias de portarias ou recomendações.

5.2.1. Memorando nº 499/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicando realização de audiência pública no dia 27/11/2018, às 08:30, no Auditório do MP-PI, sede Zona Leste, situado no 7º andar do Edifício Maria Luíza Ferraz Fortes, Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, cuja pauta consiste em apresentar aos órgãos/instituições envolvidos e aos usuários do SUS da Zona Leste da Capital o Plano de Trabalho para Reorganização da Rede Obstétrica e Neonatal do Território Entre Rios, com destaque para a Ação do Plano de Vinculação e do Acolhimento com classificação de risco, conforme Edital.

5.2.2 Memorando nº 477/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório nº 477/2018, com o objetivo de apurar a prestação do serviço de saúde pública às pessoas em situação de vulnerabilidade nas ruas de Teresina-PI.

5.2.3 Memorando nº 492/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 21/2018 em Inquérito Civil Público, tendo por objetivo de apurar irregularidades possíveis quanto às condições de trabalho dos médicos no Hospital de Urgência de Teresina- HUT “Zenon Rocha”.

5.2.4 Memorando nº 482/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório nº 51/2018, com o objetivo de apurar possível proibição feita pela direção da maternidade do Buenos Aires quanto à presença de acompanhantes de pacientes na enfermaria de intercorrências.

5.2.5 Memorando nº 485/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório nº 52/2018, com o objetivo de apurar a situação alarmante e progressiva que o Hospital de Urgência de Teresina- HUT vem enfrentando quanto a ocupação dos leitos da Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica.

5.2.6 Ofício nº 121/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ações Cíveis de Improbidade Administrativa nº 0000809-72.2017.8.18.0047, nº 0000803-68.2017.8.18.0047 e nº 0000825-29.2017.8.18.0047

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

referente ao Inquérito Civil Público nº 009/2014 (SIMP nº 000223-201/2017), trata sobre crimes de desvio e/ou circulação de moeda não autorizada.

5.2.7 Ofício nº 120/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública Ambiental com pedido Liminar nº 0000522-15.2017.8.18.0047 e Ação Civil Pública Ambiental nº 0000005-78.2015.8.18.0047, referente ao Inquérito Civil Público nº 001/2011 (SIMP nº 000134-201/2017), sobre fornecimento de medicamentos.

5.2.8 Ofício nº 118/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0000684-15.2014.8.18.0047, referente ao Inquérito Civil Público nº 001/2010 (SIMP nº 000123-201/2017), sobre Sistema Remuneratório e Benefícios.

5.2.9 Ofício nº 119/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0000684-15.2014.8.18.0047, referente ao Inquérito Civil Público nº 001/2014 (SIMP nº 000145-201/2017), sobre Décimo Terceiro Salário Proporcional.

5.2.10 Ofício nº 600/2018. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: Ação Civil Pública referente ao Inquérito Civil Público nº 08/2018 (SIMP nº 000014-004/2018), com o propósito de apurar a existência de cláusulas abusivas inseridas nos contratos de adesão utilizados pela fornecedora Alphaville.

5.2.11 Memorando nº 254/2018. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 15/2018 (SIMP nº 000181-029/2017), sobre negligência a pessoa com deficiência, especialmente com relação à inserção em atendimento multidisciplinar.

5.2.12 Ofício nº 212/2018. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Investigatório Criminal nº 32/2018 (SIMP nº 000764-086/2017), sobre crimes contra a fé pública.

5.2.13 Ofício nº 594/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: arquivamento de Inquérito Civil Público nº 030/2016 (SIMP nº 000141-182/2017), haja vista o ajuizamento de três ações que abarcaram seu objeto: Ação Civil PÚBLICA (000000-68.2017) e duas de improbidade administrativa (0000263-63.2017 e 0000261-93.2017).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

5.2.14 Ofício nº 584/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 067/2017 (SIMP nº 000825-182/2017), notícia sobre perfuração de poços na cidade de Pedro II, sem autorização, regulação e estudos de impactos ambientais.

5.2.15 Ofício nº 588/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 084/2017 (SIMP nº 000915-182/2017), representação que coloca em suspeição diárias concedidas à Secretária de Educação do Município de Lagoa do São Francisco, entre 2013 e 2017.

5.2.16 Ofício nº 589/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 082/2017 (SIMP nº 000913-182/2017), representação que coloca em suspeição diárias concedidas à Secretária de Saúde do Município de Lagoa do São Francisco, entre 2013 e 2017.

5.2.17 Ofício nº 590/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 085/2017 (SIMP nº 000916-182/2017), representação que coloca em suspeição diárias concedidas à Controlador-Geral e ex-Secretário de Educação do município de Lagoa do São Francisco, entre 2013 e 2017.

5.2.18 Ofício nº 591/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 083/2017 (SIMP nº 000914-182/2017), representação que coloca em suspeição diárias concedidas à Secretária de Administração e Finanças do município de Lagoa do São Francisco e Controladora-Geral, entre 2013 e 2017.

5.2.19 Ofício nº 761/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000695-237/2017), que teve como objetivo apurar possível negligência sofrida por menor pela sua mãe adotiva.

5.2.20 Ofício nº 381/2018. Origem: Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial- GACEP. Assunto: arquivamentos de Procedimentos Administrativos nº 011/2016 (SIMP nº 000020-225/2016), trata-se de Relatório de Visita Técnica realizada no 22º Distrito Policial de Teresina-PI. Nº 022/2016 (SIMP nº 000016-225/2016), trata-se de Relatório de Visita Técnica realizada no 6º Distrito Policial de Teresina-PI. Nº 005/2016 (SIMP nº 000032-225/2016), trata-se de Relatório de Visita Técnica realizada na Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente de Teresina-PI. Nº 015/2016 (SIMP nº 000013-225/2016), trata-se de Relatório de Visita Técnica realizada no 3º Distrito Policial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

de Teresina-PI. Nº 023/2016 (SIMP nº 000017-225/2016), trata-se de Relatório de Visita Técnica realizada no 10º Distrito Policial de Teresina-PI. Nº 006/2017(SIMP nº 000025-225/2017), trata sobre estabelecimento policial.

5.2.21 Memorando nº 50/2018. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piri-piri-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 10/2016 (SIMP nº 000122-076/2016), sobre improbidade administrativa.

5.2.22 Memorando nº 51/2018. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piri-piri-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 08/2016 (SIMP nº 000117-076/2016), sobre improbidade administrativa.

5.2.23 Ofício nº 357/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 11/2017 (SIMP nº 000066-140/2017), com finalidade de averiguar e apurar a estrutura de funcionamento, condições de trabalho do Conselho Tutelar do Município de Barras.

5.2.24 Ofício nº 358/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 07/2017 (SIMP nº 000050-140/2017), instaurado como objetivo de apurar os danos causados ao meio ambiente em razão das inadequadas instalações e falta de licenciamento ambiental do matadouro, localizado no Bairro Pedrinhas, as margens do Rio Maratoan, nesta cidade, supostamente clandestino bem como colher elementos probatórios aptos a responsabilizar o autor de conduta ilícita.

5.2.25 Ofício nº 272/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil nº 10/2017 (SIMP nº 000051-140/2017), instaurado para averiguar a situação da disposição final de resíduos sólidos no município de Barras/PI e eventuais responsabilidades.

5.2.26 Ofício nº 353/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 18/2017 (SIMP nº 000093-140/2017), cujo objetivo é investigar a notícia de suposta extração irregular de rochas no Rio Maratoan no Município de Barras/PI.

5.2.27 Ofício nº 274/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 23/2017, cujo objetivo é apurar os mencionados fatos contidos na Notícia de Fato (SIMP nº 000206-140/2017), quanto a eventuais irregularidades existentes na contratação com habitualidade da empresa CG Gonçalves & Cia Ltda. e eventuais outras práticas de nepotismo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

5.2.28 Ofício nº 359/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 27/2017 (SIMP nº 000003-140/2018), com o objetivo de apurar eventuais irregularidades existentes no procedimento licitatório que redundou na contratação do serviço e fornecimento de materiais de expediente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí pela Empresa R. B Portela Rego & Cia Ltda.

5.2.29 Ofício nº 360/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 08/2018 (SIMP nº 000037-140/2018), cujo objetivo é apurar eventuais irregularidades na aplicação de recursos do PNATE referente ao período de 2014 e 2015 no município de Boa Hora/PI.

5.2.30 Ofício nº 128/2018. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: arquivamento de Notícia d Fato nº 005/2018 (SIMP nº 000517-173/ 2018), para apurar possível prática do crime previsto no art. 90 da Lei nº 13.146/2015

5.2.31 Ofício nº 566/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: comunicando ajuizamento de Ação Civil Pública nº 0800860-62.2018.8.18.0065, referente ao Inquérito Civil Público nº 014/2013 (SIMP nº 000164-182/2017), que trata sobre licenciamento ambiental e cumprimento de regras de operação pelo Posto de combustível, no município de Milton Brandão.

5.2.32 Ofício nº 573/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil nº 003/2016 (SIMP nº 000093-182/2017), sobre fiscalização.

5.2.33 Ofício nº 346/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 05/2018 (SIMP nº 000032-140/2018), cujo objetivo é apurar notícia de possíveis irregularidades no procedimento licitatório nº 06/2016, cujo objeto foi aquisição de gêneros alimentícios em geral para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí e suas respectivas secretarias.

5.2.34 Ofício nº 347/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 01/2018 (SIMP nº 000005-140/2018), cujo objetivo é apurar a notícia de existência de bens públicos do município de Barras/PI a que são atribuídos nomes de pessoas vivas em evidente descumprimento a Lei nº 6.454/1977.

5.2.35 Ofício nº 323/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil nº 035/2018 (SIMP nº

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

000135-105/2018), que visa apurar a titularidade da Ilha Brandão, na bacia do Rio Salinas em Oeiras/PI, para os pescadores construírem um ponto de apoio. Procedimento Preparatório em Inquérito Civil nº 039/2018 (SIMP nº 001631-105/2017), que visa apurar na gratificação de regência a pessoa do magistério pelo município de São Francisco do Piauí. Procedimento Preparatório em Inquérito Civil nº 041/2018 (SIMP nº 001468-105/2017), que visa apurar atos de Nepotismo e contratação irregular pelo município de São Francisco do Piauí. Procedimento Preparatório em Inquérito Civil nº 046/2018 (SIMP nº 001559-105/2017), que visa apurar possíveis irregularidades nas diárias de viagem solicitadas pela Presidente da Câmara Municipal à Câmara Municipal de São Francisco do Piauí. Procedimento Preparatório em Inquérito Civil nº 048/2018 (SIMP nº 001386-105/2017), que visa apurar irregularidades no processo licitatório de locação de veículos, assim como de transporte escolar no município de Santa Rosa do Piauí.

5.2.36 Ofício nº 324/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 055/2018 (SIMP nº 001548-105/2017), que visa apurar a contratação irregular de diversos temporários pelo município de São Francisco do Piauí. Instauração de Inquérito Civil nº 058/2018 (SIMP nº 000038-107/2018), que visa apurar irregularidades no abate de animais no matadouro público de Cajazeiras do Piauí, bem como o abate clandestino.

5.2.37 Memorando nº 38/2018. Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicando ajuizamento de Ação referente ao Procedimento Preparatório nº 10/2017 (SIMP nº 002155-019/2016), sobre possíveis irregularidades na carga- horária dos delegados da Polícia Civil do Estado do Piauí.

5.2.38 Memorando nº 39/2018. Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicando ajuizamento de Ação referente ao Procedimento Preparatório nº 42/2017 (SIMP nº 000653-019/2017), sobre apuração de legalidade do asfaltamento de ruas do município de Canto do Buriti.

5.2.39 Memorando nº 332/2018. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 55/2018 (SIMP nº 000175-027/2018), a fim de apurar possíveis irregularidades no atendimento de paciente no Hospital Getúlio Vargas.

5.2.40 Ofício nº 209/2018. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 001241-086/2018), crimes contra o Patrimônio.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

5.2.41 Ofício nº 213/2018. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000540-086/2018), sobre tráficos de drogas e condutas afins.

5.2.42 Ofício nº 214/2018. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000760-086/2018), crimes praticados por funcionários públicos contra a administração em geral.

5.2.43 Memorando nº 87/2018. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000413-086/2018), instaurado para apurar possível crime de denunciação caluniosa.

5.2.44 Memorando nº 257/2018. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil (SIMP nº 000036-033/2017), instaurada por meio de termos de declaração ofertados visando apurar o fechamento da U. E. Prof.ª Helena Aquino.

5.2.45 Memorando nº 255/2018. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 33/2018 (SIMP nº 000001-029/2018), sobre negativa de matrícula no Colégio CPI de criança com deficiência.

5.2.46 Memorando nº 013/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Alto Longá - PI. Assunto: instauração de Notícia de Fato nº 032/2018 (SIMP nº 000156-158/2018), sobre possíveis irregularidades relacionadas ao uso indevido de máquinas do PAC no município de Novo Santo Antônio.

5.2.47 Memorando nº 014/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Alto Longá - PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000296-158/2017), sobre crimes contra a dignidade sexual. Arquivamento de Inquérito Civil nº 001/2018 (SIMP nº 000030-158/2018), relata falta de transporte escolar próximo a residência de menores.

5.2.48 Ofício nº 617/2018. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 19/2018, com o objetivo de apurar as condições de funcionamento do HOSPITAL UNIMED Ilhotas.

5.2.49 Memorando nº 37/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso- PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquéritos Cíveis nº 01/2011 (SIMP nº 000421-168/2018), sobre emprego regular de verbas ou rendas públicas (art. 315), praticados por funcionários públicos contra a administração em geral. Nº 02/2012 (SIMP nº 000430-168/2018), sobre Licitações. Nº 03/2011 (SIMP nº 000431-168/2018), sobre Licitações.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

5.2.50 Memorando nº 01/2018. Origem: 27ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 01/2018 (SIMP nº 000116-110/2018) em Procedimento Preparatório, com objetivo de apurar possíveis irregularidade na dispensa de reparação de dano causado à Eletrobras- Distribuição Piauí, em audiência de suspensão condicional de processo judicial.

5.2.51 Memorando nº 336/2018. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI. Assunto: realização de audiência pública a ser realizada em 11 de dezembro de 2018, às 08h30min, no auditório do prédio do Ministério Público do Estado do Piauí- zona leste, cuja pauta consiste em promover a discussão, à luz dos aspectos jurídicos e técnicos, sobre a regular dispensação de diversos fármacos na Farmácia do Componente Especializado, vinculada à SESAPI, bem como falta de medicamentos que são objetos de recorrentes ações judiciais.

5.2.52 Memorando nº 502/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI. Assunto: Recomendação Administrativa nº 13/2018, referente ao Procedimento Administrativo nº 035/2018, providências para garantir a segurança nas Unidades Básicas de Saúde Hospitais de Teresina-PI.

5.2.53 Memorando nº 487/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório nº 53/2018, com o objetivo de apurar a demanda reprimida referente ao exame de Biopsia Percutânea da Tireoide.

5.2.54 Ofício nº 74/2018. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras- PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil nº 02/2018 (SIMP nº 000528-109/2017), para melhor apuração do ilícito supostamente perpetrado pelo investigado, ante a imprescindibilidade de realização ou conclusão de diligências.

5.2.55 Ofício nº 80/2018. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras- PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo (SIMP nº 001147-105/2018), com o objetivo de apurar suposta situação de maus tratos de pessoa com deficiência, constante de denúncia anônima realizada via Disque 100, que aponta como autor do fato o companheiro.

5.2.56 Ofício nº 81/2018. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras- PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo (SIMP nº 001150-105/2018), com o objetivo que sejam aplicadas medidas de proteção às infantes, em situação de vulnerabilidade.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

5.2.57 Memorando nº 90/2018. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Picos- PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 001170-086/2018), instaurado para apurar possível crime de estupro de vulnerável.

5.2.58 Ofício nº 606/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II- PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 028/2016 (SIMP nº 000154-182/2017), sobre recebimento de Remuneração pela Fundação Restaurar e não prestação de serviço perante o município de Pedro II, acúmulo de remuneração paga pela aludida fundação e remuneração de estágio pela Defensoria Pública Estadual.

5.2.59 Ofício nº 221/2018. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos- PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 001031-086/2018), sobre crimes previstos no Estatuto do Idoso.

5.2.60 Memorando nº 89/2018. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Picos- PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000956-086/2018), instaurada para apurar possíveis crimes de lesão corporal, maus tratos e ameaça.

6. OUTROS

6.1 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: arquivamentos de Notícias de Fato nº 78/2018 (SIMP nº 000158-310/2018), para averiguar suposta falta de transporte na Localidade Lisboa. NF (SIMP nº 000025-310/2018), sobre possível ilegalidade na ação de pai que não permite o contato de criança com a mãe. NF nº 98/2018, para apurar perturbação sofrida devido a instalação de um campo de futebol nas proximidades de residência. NF nº 57/2018 (SIMP nº 000128-310/2018), para averiguar suposta falta de transporte na localidade Lisboa. NF nº 140/2018 (SIMP nº 000509-310/2018), sobre falta de págua na localidade Nova Santa Rita.

6.2 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: arquivamentos de Notícias de Fato nº 77/2018 (SIMP nº 000157-310/2018), instaurada para averiguar suposta irregularidade em desconto no contracheque de servidora da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita/PI. NF nº 30/2018 (SIMP nº 000096-310/2018), para apurar suposta irregularidade cometidas no âmbito do Conselho Tutela de São João do Piauí. NF nº 130/2018 (SIMP nº 000493-310/2018), sobre recusa em reconhecimento de paternidade.

6.3 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 09/2018, para acompanhar e cumprir o determinado na

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

carta precatória, promovendo todas as diligências necessárias a tal finalidade, na forma da lei.

6.4 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 08/2018, que relata menores em situação de vulnerabilidade.

6.5 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: arquivamentos de Notícia de Fato nº 173/2018 (SIMP nº 000029-310/2018), sobre improbidade administrativa. Notícia de Fato nº 209/2018 (SIMP nº 000667-310/2018), sobre irregularidade em concurso público. Procedimento Administrativo nº 15/2018 (SIMP nº 000473-310/2018), para acompanhamento de execução de multa. Procedimento Administrativo nº 38/2018 (SIMP nº 000986-310/2018), para acompanhamento de execução de multa. Procedimento Administrativo nº 40/2018 (SIMP nº 001048-310/2018), para acompanhamento de execução de multa.

6.6 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000495-271/2018), sobre suposto crime de disparo de arma de fogo praticado por Cabo PM.

6.7 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público (SIMP nº 000277-276/2017), para fins de apurar acordo firmado pelos municípios piauienses com a ELETROBRÁS, supostamente em valores calculados de forma errônea, em prejuízo dos municípios, por profissional contratado pela Associação Piauiense dos Municípios- APPM, em cujo contato há cláusulas de que seus honorários serão devidos em percentual dos contratados de parcelamento.

6.8 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Investigatório Criminal nº 003/2018, trata sobre Art. 168 (apropriação indébita), Art. 312 (peculato) e Art. 3189 (prevaricação), todos do Código Penal, bem como contra ordem tributária previsto no art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90.

6.9 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Investigatório Criminal nº 004/2017, trata sobre acordo de não-persecução legal.

6.10 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Investigatório Criminal nº 004/2018, trata sobre abuso de autoridade, Lei nº 4.898/65, e lesão corporal, art. Nº 129 do CP.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

6.11 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Investigatório Criminal nº 001/2016, trata sobre afronta à lei de licitações, art. 89, caput e parágrafo único, da lei nº 8.666/93 e/ou de Decreto- Lei nº 201/97.

6.12 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Investigatório Criminal nº 001/2015, trata sobre afronta à lei de licitações, art. 89, caput e parágrafo único, da lei nº 8.666/93.

6.13 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000865-271/2018), sobre guarda e relações de parentesco.

6.14 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Investigatório Criminal nº 005/2017, para apurar fraude em procedimentos licitatórios no município de Piracuruca/PI, no ano de 2009.

6.15 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa referente ao IPC nº 48/2014 (SIMP nº 000031-063/2014), sobre possível fracionamento de objeto nas cartas convites 13/13 (material de limpeza) no município de Sigefredo Pacheco/PI.

6.16 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil nº 02/2016 (SIMP nº 000144-254/2017), com o objetivo de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo município de Antônio Almeida/PI, quando da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta nº 486/2000.

6.17 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 33/2005 (SIMP nº 000362-319/2018), para apurar irregularidades na contratação de prestação de serviços de transportes de lixo urbano e gastos excessivos com compra de combustível.

6.18 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 02/2010 (SIMP nº 000363-319/2018), que tem por objetivo apurar irregularidades na fragmentação de despesas, fraude em licitação, ausência de procedimentos licitatórios e aplicação indevida de recursos do FUNDEB no município de Antônio Almeida.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

6.19 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 001023-271/2018), trata sobre crimes contra a liberdade.

6.20 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: prorrogação de Notícia de Fato (SIMP nº 001021-271/2018), trata sobre Alimentos.

6.21 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil Público nº 48/2018, para averiguar a existência de danos ambientais decorrentes do uso irregular do local utilizado com destino final de resíduos sólidos produzidos no município de Nazaré do Piauí, bem como garantir a realização das medidas necessárias para a sua adequação a um lixão controlado até a construção do respectivo aterro sanitário. Instauração de Procedimento Administrativo nº 49/2018, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar o cumprimento da Lei Estadual nº 7.098/2018 que dispõe sobre a docência em Educação Física, na educação infantil, no ensino fundamental e médio, em escolas públicas municipais e particulares, bem como a tomada das providências cabíveis em caso de violação da legislação referida. Instauração de Procedimento Administrativo nº 50/2018, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar o cumprimento da Lei Estadual nº 7.098/2018, que dispõe sobre a docência em Educação Física, na educação infantil, no ensino fundamental e médio, em escolas públicas municipais e particulares, no âmbito do município de Nazaré do Piauí, bem como a tomada das providências cabíveis em caso de violação da legislação referida. Instauração de Procedimento Administrativo nº 51/2018, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar o cumprimento da Lei Estadual nº 7.098/2018, que dispõe sobre a docência em Educação Física, na educação infantil, no ensino fundamental e médio, em escolas públicas municipais e particulares, no âmbito do município de São José do Peixe, bem como a tomada das providências cabíveis em caso de violação da legislação referida. Instauração de Procedimento Administrativo nº 52/2018, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar o cumprimento da Lei Estadual nº 7.098/2018, que dispõe sobre a docência em Educação Física, na educação infantil, no ensino fundamental e médio, em escolas públicas municipais e particulares, no âmbito do município de Arraial, bem como a tomada das providências cabíveis em caso de violação da legislação referida. Instauração de Procedimento Administrativo nº 53/2018, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar o cumprimento da Lei Estadual nº 7.098/2018, que dispõe sobre a docência em Educação Física, na educação infantil, no ensino fundamental e médio, em escolas públicas municipais e particulares, no âmbito do município de Francisco Ayres, bem como a tomada das providências cabíveis em caso de violação da legislação referida. Instauração de Procedimento Administrativo nº 54/2018, para averiguar a existência de danos ambientais decorrentes do uso irregular do local utilizado com destino final de resíduos sólidos produzidos no município de Arraial, bem como garantir a realização das medidas necessárias para a sua adequação a um lixão controlado até a construção do

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

respectivo aterro sanitário. Instauração de Inquérito Civil nº 55/2018, para averiguar a existência de danos ambientais decorrentes do uso irregular do local utilizado com destino final de resíduos sólidos produzidos no município de São João do Peixe, bem como garantir a realização das medidas necessárias para a sua adequação a um lixão controlado até a construção do respectivo aterro sanitário. Instauração de Inquérito Civil nº 56/2018, para averiguar a existência de danos ambientais decorrentes do uso irregular do local utilizado com destino final de resíduos sólidos produzidos no município de Francisco Ayres, bem como garantir a realização das medidas necessárias para a sua adequação a um lixão controlado até a construção do respectivo aterro sanitário.

6.22 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: arquivamento de Procedimentos Administrativos nº 041/2018 (SIMP nº 000462-310/2018), trata-se de acompanhamento de execução de multa. Nº 021/2018 (SIMP nº 000528-310/2018), trata-se de acompanhamento de multa imputada pelo TCE.

6.23 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 001019-271/2018), sobre declarações prestadas noticiando que genitora de menor havia fugido desta cidade levando a criança sem dar aviso prévio ou deixar endereço.

6.24 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: prorrogação de Notícia de Fato (SIMP nº 001024-271/2018), sobre garantias constitucionais.

6.25 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: prorrogação de Notícia de Fato (SIMP nº 001020-271/2018), trata sobre alimentos.

6.26 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 35/2018 (SIMP nº 000106-310/2018), trata de notícia de vizinha que possui doença mental e não toma medicamentos e vive ameaçando todos na vizinhança.

6.27 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: Recomendação nº 14/2018 referente ao Procedimento Administrativo (SIMP nº 000160-101/2018), que recomenda ao município de Floriano, na pessoa do secretário Municipal da Educação, a realização de todas as medidas administrativas e técnicas necessárias para o cumprimento da Lei Estadual nº 7.098/2018, que dispõe sobre a docência em Educação Física, na Educação infantil, no ensino fundamental e médio, em escolas públicas e particulares, no âmbito do Estado do Piauí. Recomendação nº 16/2018 referente ao Procedimento Administrativo (SIMP nº 000162-101/2018), que recomenda ao município de São João do Piauí, na pessoas do secretário Municipal da Educação, a

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

realização de todas as medidas administrativas e técnicas necessárias para o cumprimento da Lei Estadual nº 7.098/2018, que que dispõe sobre a docência em Educação Física, na Educação infantil, no ensino fundamental e médio, em escolas públicas e particulares, no âmbito do Estado do Piauí. Recomendação nº 17/2018 referente ao Procedimento Administrativo (SIMP nº 000163-101/2018), que recomenda ao município de Arraial, na pessoa do secretário Municipal da Educação, a realização de todas as medidas administrativas e técnicas necessárias para o cumprimento da Lei Estadual nº 7.098/2018, que que dispõe sobre a docência em Educação Física, na Educação infantil, no ensino fundamental e médio, em escolas públicas e particulares, no âmbito do Estado do Piauí. Recomendação nº 13/2018 referente ao Procedimento Administrativo (SIMP nº 000164-101/2018), que recomenda ao município de Francisco Ayres, na pessoa do secretário Municipal da Educação, a realização de todas as medidas administrativas e técnicas necessárias para o cumprimento da Lei Estadual nº 7.098/2018, que que dispõe sobre a docência em Educação Física, na Educação infantil, no ensino fundamental e médio, em escolas públicas e particulares, no âmbito do Estado do Piauí. Recomendação nº 15/2018 referente ao Procedimento Administrativo (SIMP nº 000161-101/2018), que recomenda ao município de Nazaré do Piauí, na pessoa do secretário Municipal da Educação, a realização de todas as medidas administrativas e técnicas necessárias para o cumprimento da Lei Estadual nº 7.098/2018, que que dispõe sobre a docência em Educação Física, na Educação infantil, no ensino fundamental e médio, em escolas públicas e particulares, no âmbito do Estado do Piauí.

6.28 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 54/2018, trata sobre negligências nos cuidados com idosos. Procedimento Administrativo nº 55/2018, trata de acompanhamento da prestação do serviço de segurança pública no município de Itainópolis-PI. Procedimento Administrativo nº 56/2018, trata de acompanhamento da prestação do serviço de segurança pública no município de Vera Mendes-PI.

6.29 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícias de Fato nº 26/2018 (SIMP nº 000397-267/2018), sobre morosidade de agendamento de consulta médica. Notícia de Fato nº 27/2018 (SIMP nº 000418-267/2018), trata-se de processo sigiloso. Notícia de Fato nº 34/2018 (SIMP nº 000417-267/2018), para apreciar notícia de significativo atraso dos repasses ara unidade mista de saúde de Itainópolis-PI.

6.30 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Público Civil nº 155/2017 (SIMP nº 000081-063/2017), sobre notícia de possível existência de transportes clandestinos que transportam passageiros de forma irregular no município de Campo Maior.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

6.31 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 05/2017 (SIMP nº 000112-191/2017), trata sobre desvio de função.

6.32 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 09/2017 (SIMP nº 000232-319/2018) em Inquérito Civil Público nº 09/2017, para apurar acumulação irregular de cargos públicos.

6.33 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 02/2018 (SIMP nº 000105-319/2018) em Procedimento Administrativo nº 12/2018, para acompanhar idosos em situação de risco, residentes no município de Porto Alegre.

6.34 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 47/2018 (SIMP nº 000381-319/2018) em Procedimento Administrativo nº 13/2018, trata sobre estado de vulnerabilidade de idosa.

6.35 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 11/2017 (SIMP nº 000036-254/2018) em Procedimento Administrativo nº 11/2018, com objetivo de acompanhar idoso em situação de risco.

6.36 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil nº 79/2018 (SIMP nº 000538-310/2018), para apurar suposta irregularidades no cálculo de valores relativos a acordo firmados entre o município de Pedro Laurentino e a Eletrobras.

6.37 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI. Assunto: Ação Civil Pública aforada para providências quanto à elaboração e implantação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMAS) pelo município de José de Freitas-PI, decorrente do Inquérito Civil nº 017/2017 (SIMP nº 000606-059/2017), com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implantação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMAS).

6.38 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil nº 85/2018 (SIMP nº 000545-310/2018), trata-se de irregularidades apontadas pelo TCE-PI, no que tange à prestação de contas pelo município de Campo Alegre no ano de 2011.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

6.39 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil nº 142/2017 (SIMP nº 000067-063/2018), notícia instaurada a partir do recebimento do Ofício nº 024/2018 da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, relatando a auditoria nº 048/2017, realizada no Instituto do Rim de Campo Maior/PI.

6.40 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000084-065/2017), sobre poluição do ar causada por oficina de pintura de carro.

6.41 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000064-066/2018), sobre reclamação de consumidor sobre empresa que não emite cupom fiscal com especificação dos impostos que ele paga. (SIMP nº 000058-065/2018) sobre fiscalização de fundação localizada em Parnaíba-PI.

6.42 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: Ação Civil Pública referente ao (SIMP nº 000002-065/2017), sobre fiscalização acerca e irregularidades no processo de doação de imóvel inserido em loteamento, por parte do município de Parnaíba-PI, em favor da FECOMERCIO e do SENAC. Bem como fiscalização sobre eventuais crimes ambientais relacionados ao desmatamento de área verde.

6.43 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 77/2018 (SIMP nº 000411-310/2018), trata-se de notícia de diversas irregularidades relativas a empréstimos consignados no município de Campo Alegre.

6.44 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: arquivamento de Notícias de Fato (SIMP nº 000023-065/2017), sobre fiscalização do cumprimento da carga horária de trabalho de professores de escola municipal de Parnaíba/PI. (SIMP nº 000131-065/2018), fiscalização acerca do funcionamento regular do estabelecimento comercial "CARANGUEJO EXPRESSO". (SIMP nº 000068-065/2018) sobre agendamento de consulta médica. (SIMP nº 001330-055/2016) notícia de irregularidades na lotação de servidores na Penitenciária Fontes Ibiapina. (SIMP nº 000021-065/2017) sobre decreto e emergência do município de Parnaíba-PI. (SIMP nº 000029-065/2015) sobre fiscalização de procedimento licitatório da ZPE de Parnaíba-PI.

6.45 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil nº 41/2018 (SIMP nº 000460-310/2018), para apurar supostas irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de João Costa.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

6.46 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil nº 84/2018 (SIMP nº 000544-310/2018), para apurar problemas no abastecimento de água em São João do Piauí.

6.47 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 21/2018 (SIMP nº 000352-150/2017), sobre crimes previstos a Legislação Extravagante.

6.48 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 12/2017 (SIMP nº 000214-319/2018), sobre nomeados para exercer cargos em comissão, teriam recebido gratificação não previstas em lei.

6.49 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em Inquérito Civil nº 011/2017 (SIMP nº 000042-189/2017), tendo em mira possíveis atos de improbidade administrativa.

6.50 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 020/2016 (SIMP nº 000167-189/2016), colheita de informações e documentos referentes às informações passadas pelo Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jacobina do Piauí/PI de que a Prefeita da cidade está deixando de repassar contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

6.51 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 06/2018 (SIMP nº 000237-271/2018), para apuração de irregularidades na contratação de empresa “Habitat” por inexibilidade de licitação.

6.52 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: prorrogação de prazo de de Notícias de Fato nº 181/2018 (SIMP nº 000755-310/2018), trata-se de declarações prestadas noticiando que o Secretário impede pessoas que jogarem em local público. NF nº 183/2018 (SIMP nº 000791-310/2018) sobre notícia que o estabelecimento “Planetário Restobar” causa perturbações ao funcionamento de uma unidade escolar que se localiza ao lado. NF nº 186/2018 (SIMP nº 000827-310/2018) relatando falta de fornecimento de energia elétrica na Travessa Antônio Cavalcante. NF nº 184/2018 (SIMP nº 000825-310/2018) sobre ausência de transporte escolar na localidade Cacimba, Zona Rural do município de Nova Santa Rita. NF nº 185/2018 (SIMP nº 000826-310/2018) sobre declarações de morador residente na zona rural que tem

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

filho com necessidades especiais que precisa de transporte e acompanhamento especializado na escola e o município não fornece tal auxílio, nem transporte.

6.53 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 06/2017 (SIMP nº 000221-319/2018) em Inquérito Civil Público nº 06/2017, instaurado para investigar irregularidades na aquisição de combustível sem licitação pelo município de Marcos Parente/PI com a empresa Carvalho e Almeida LTDA (Posto Santa Teresina II).

6.54 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo nº 108/2017 (SIMP nº 000894-090/2017), sobre atos em situação de risco.

6.55 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 024/2015 (SIMP nº 000070-189/2015), sobre acompanhamento do processo de cadastramento, habilitação e funcionamento do CAPS II, CAP AD II, CAPS Infantil e ainda de 04 (quatro) leitos para atenção psicossocial no Hospital Regional Mariana Pires Ferreira- Serviços especializados de saúde mental, no município de Paulista-PI.

6.56 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 001109-271/2018), processo sigiloso.

6.57 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 001079-271/2018), alimentos.

6.58 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 001078-271/2018), alimentos.

6.59 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 001077-271/2018), alimentos.

6.60 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 001111-271/2018), processo sigiloso.

6.61 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 04/2016 (SIMP nº 000242-319/2018) em Inquérito Civil Público nº 04/2016, para apurar irregularidades na contratação de serviços advocatícios de escritório particular pela Câmara de Vereadores de Marcos Parente-PI.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

6.62 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 001137-271/2018), trata sobre alimentos.

6.63 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil nº 03/2015 (SIMP nº 000094-254/2017), para acompanhar e fiscalizar a elaboração do Plano Plurianual Municipal de Gestão Integrada de resíduos sólidos do município de Antônio Almeida/PI.

6.64 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 06/2015 (SIMP nº 000359-319/2018) em Inquérito Civil Público nº 06/2015, com objetivo de investigar irregularidades na prestação de contas dos ex-gestores do município de Antônio Almeida/PI, referentes ao exercício de 2010.

6.65 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 055/2018 (SIMP nº 000066-063/2018), em razão de notícia de que particular estaria construindo imóvel, em tese, sobre a via pública, diga-se, no encontro entre as ruas Justino Moura e Jacob de Almendra, tudo sem prévia autorização municipal de construção, fato este do conhecimento municipal que teria se mantido inerte.

6.66 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 055/2018 (SIMP nº 000066-063/2018), em razão de notícia de que particular estaria construindo imóvel, em tese, sobre a via pública, diga-se, no encontro entre as ruas Justino Moura e Jacob de Almendra, tudo sem prévia autorização municipal de construção, fato este do conhecimento municipal que teria se mantido inerte.

6.67 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: prorrogação de Notícia de Fato nº 182/2018 (SIMP Nº 000757-310/2018), trata-se de declaração prestada noticiando que o transporte escolar do município de Campo Alegre do fidalgo está em mau estado para o transporte dos alunos.

6.68 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: instauração de Inquéritos Cíveis nº 004/2018 (SIMP nº 000741-179/2018), para averiguar o cumprimento as determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) pelo Poder Legislativo de Jaicós/PI. Nº 005/2018 (SIMP nº 000742-179/2018) instaurado para averiguar o cumprimento as determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) pelo Poder Legislativo de Patos/PI. Nº 006/2018 (SIMP nº 000743-179/2018), instaurado para averiguar o cumprimento as determinações da Lei de Acesso

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

à Informação (Lei nº 12.527/2011) pelo Poder Legislativo de Campo Grande do Piauí/PI. Nº 007/2018 (SIMP nº 000744-179/2018), instaurado para averiguar o cumprimento as determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) pelo Poder Legislativo de Massapê/PI.

6.69 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato (SIMP nº 000904-090/2018), trata-se de requerimento do medicamento ENOXAPARINA SÓDICA 40 ml para paciente.

6.70 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Beneditinos-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público (SIMP nº 000027-151/2017), sobre improbidade administrativa.

6.71 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato (SIMP nº 000156-237/2018) em Inquérito Civil, para apurar representação formulada pelo Padre de São Francisco de Assis, o qual relata poluição sonora durante as celebrações litúrgicas do município.

6.72 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícias de Fato nº 192/2018 (SIMP nº 000928-310/2018), sobre crianças/adolescentes em situação de risco. Nº 190/2018 (SIMP nº 000926-310/2018), sobre mensagens postadas na internet. Nº 188/2018 (SIMP nº 000836-310/2018), trata-se de expediente protocolado nesta Promotoria em que se noticia situação de risco de adolescente usuário de drogas.

6.73 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 31/2018 (SIMP nº 000376-150/2018), para acompanhar o processo de melhorias no fornecimento de energia elétrica no bairro Alto da Boa Vista em Lagoa do Piauí.

6.74 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: arquivamento de Notícias de Fato nº 231/2018 (SIMP nº 001060-310/2018), sobre menor em situação de risco. Notícia de Fato Nº 196/2018 (SIMP nº 000929-310/2018), sobre menor em situação de risco. Notícia de Fato Nº 058/2018 (SIMP nº 000129-310/2018), sobre ausência de transporte escolar. Arquivamento de Procedimento Administrativo nº 24/2018 (SIMP nº 000533-310/2018), sobre suposta negligência a idoso. Notícia de Fato nº 90/2018 (SIMP nº 000255-310/2018), sobre ausência de fornecimento de transporte escolar.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

6.75 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: arquivamento de Notícias de Fato nº 158/2018 (SIMP nº 000582-310/2018), trata-se de denúncia registrada no Disque Direitos Humanos sobre situação de risco e vulnerabilidade à pessoa idosa. Nº 216/2018 (SIMP nº 000983-310/2018), sobre substituição de curatela, incapaz em situação de risco.

6.76 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 28/2018 (SIMP nº 000303-319/2018) em Procedimento Administrativo nº 14/2018, sobre pedido de menor noticiando que tem interesse em ter em seu registro de nascimento o nome do pai (já falecido), e nenhum membro da família quis ajudá-lo, por isso se apresentou a esta promotoria sozinho.

6.77 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato Criminal nº 12/2018, sobre abuso de autoridade.

6.78 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil nº 05/2017 (SIMP nº 000244-319/2018), para apuração de contratação, sem licitação, para prestar serviços técnicos de consultoria da área de licitações e contratos pelo município de Marcos Parente-PI.

6.79 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 18/2017 (SIMP nº 000012-254/2018) em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 09/2018, para apurar cometimento de infração funcional praticada por servidor público municipal de Antônio Almeida.

6.80 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 07/2017 (SIMP nº 000233-319/2018) em Inquérito Civil, para apurar incompatibilidade de cargos exercidos pela servidora do município de Marcos Parente e Vereadora.

6.81 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 08/2017 (SIMP Nº 000236-271/2018) em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 07/2018, apuração de irregularidades na contratação de advogada.

6.82 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 13/2017 (SIMP Nº 000235-319/2018) em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 08/2018, para apuração de possíveis ilegalidades em

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

licitações do município de Marcos Parente para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.

6.83 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 16/2018 (SIMP nº 000246-319/2018), para apurar contratação irregular de empresa de fornecimento de alimentação á prefeitura de Marcos Parente, uma vez que a contratada pertence à irmã do vice-prefeito e, segundo afirma, denunciante tal prática é vedada pela Lei Orgânica do Município.

6.84 E-mail oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000938-086/2018), para averiguar suposta prática de crime de abuso de autoridade.

6.85 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 11/2018 (SIMP nº 000070-150/2018), instaurado para acompanhar o processo de regularização do Educandário Santa Clara, Unidade Escolar da rede privada da cidade de Demerval Lobão.

6.86 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 25/2018 (SIMP nº 000207-150/2018), instaurado para averiguar irregularidades no fornecimento de energia elétrica à localidade Espriado, zona rural de Demerval Lobão.

6.87 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 30/2018 (SIMP nº 000531-150/2018), instaurado para averiguar a situação de risco vivenciada por idosa de 66 anos de idade, residente nesta cidade.

6.88 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo em Termo de Ajustamento de Conduta nº 004/2018 (SIMP nº 000935-060/2018), para apurar eventuais descumprimentos de obrigações assumidas em TAC Nº 002/2017 (SIMP nº 000086-063/2016), pelo município de Campo Maior/PI, relativo a estruturação do CAPS.

6.89 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: propositura de ação civil pública (ACP), visando a imposição de obrigação de fazer (concretização de direito fundamental) c/c pedido de tutela de urgência de natureza, arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000800-177/2018), que trata sobre Hospitais e Outras Unidades de Saúde.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

6.90 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato (SIMP nº 000029-276/2018) em Inquérito Civil Público, para apurar falta de atendimento médico, no município de Conceição do Canindé.

6.91 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo nº 01/2017, com o objetivo de verificar a regularidade e eficiência do funcionamento da Delegacia de Polícia de Luzilândia, Companhia e Grupamentos Policiais Militares que compõem a sede da Comarca de Luzilândia/PI.

6.92 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: instauração de Procedimento Investigatório Criminal nº 01/2018 (SIMP nº 000877-181/2018), com o objetivo de apurar possíveis crimes de abuso de autoridade praticados pelo Delegado de Polícia Civil e por agentes de polícia civil a serem identificados.

7. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: inversão de pauta.

PARTICIPARAM DA SESSÃO DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, SUCEDIDO NA PRESIDÊNCIA DA SESSÃO PELA DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, PROCURADOR-GERAL E SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO, DR. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO, DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO E DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO. CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES, LAVROU O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO, APÓS A APROVAÇÃO.